TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 147ª, 148ª E 149ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Como Securitizadora

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 147ª, 148ª E 149ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agentes de Formalização e Cobrança":	a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida

VISTO JURÍDICO SLW

	Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.512.328/0001-80, e **LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária":	a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13 e seguintes deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	atendidos os critérios elencados nos itens 4.3 e 4.4 abaixo, a Securitizadora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais para compor lastro dos CRAs;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
"Aval":	no âmbito de cada CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos respectivos Avalistas, por meio da qual cada Avalista se tornou

	devedor solidário e principal pagador, juntamente com a respectiva Cedente, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos respectivos CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas;
"Avalistas":	cada um dos prestadores do Aval dos CDCA, conforme ali identificados, quando referidos em conjunto;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;
"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinado Mezanino e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinado Júnior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Boletins de Subscrição":	os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino, e o Boletim

VISTO JURÍDICO - SLW

	de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido pela Cedente em favor da Eco Consult, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Cedente":	**UBY AGROQUÍMICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Barbosa, 360, CEP: 38.060-200, bairro Mercedes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.320.221/0001-17, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120507588-1;
"Cessão Fiduciária":	a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda, no valor total de R$ 30.500.000,00, serão cedidas fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada Valor Garantido CDCA;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

VISTO JURÍDICO - SLW

"Colocação Privada dos CRA Subordinado Júnior":	a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Cedente, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 7.508 (sete mil, quinhentos e oito) CRA, equivalente a R$ 7.508.000,00 (sete milhões, quinhentos e oito mil reais), acrescido da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	as condições a serem atendidas para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais para composição do lastro dos CRA, nos termos do item 4.4 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5875-0 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, **(1)** na qual serão depositados **(i)** **(i)** os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e **(ii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; **(2)** para a qual serão transferidos **(i)** da Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de vencimento dos CDCA, os recursos decorrentes dos pagamentos das Duplicatas; e **(ii)** da Conta Emissão, na mesma data de vencimento dos CDCA os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio; **(3)** deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição dos CDCA, até que sejam cumpridas pela Cedente as Condições Precedentes de Desembolso, conforme definido nos CDCA;
"Conta Emissão":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob

VISTO

	n.º 5877-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados aos Créditos do Agronegócio;
"Conta Fundo de Despesas"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5876-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contas da Emissão":	a Conta Garantia, Conta Emissão, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
"Conta Garantia":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5895-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas e aos Recebíveis de Compra e Venda cedidas fiduciariamente;
"Contrato de Cessão Fiduciária":	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora, os Agentes de Formalização e Cobrança, no prazo estabelecido na Cláusula 6.2 dos CDCA, por meio do qual a Cedente cederá fiduciariamente as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda.
"Contrato de Distribuição":	o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, da 147ª e 148ª Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 02 de fevereiro de 2018, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Formalização e Cobrança":	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 02 de fevereiro de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Cedente nas respectivas datas de vencimento, verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":	o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 02 de fevereiro de 2018, entre a Emissora e o Custodiante;
"Coordenador Líder":	a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
"Correios":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;

VISTO JURÍDICO SLW

"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Júnior e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 147ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinados":	os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado Júnior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 149ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado Mezanino":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 148ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados no(s) CDCA, identificado(s) no 0 deste Termo de Securitização, o(s) qual(is) foi(ram) adquirido(s) pela Securitizadora e integra(m) o Patrimônio Separado;
"Créditos do Agronegócio Adicionais":	os créditos do agronegócio adicionais que atendam as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio;
"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Cedente nas respectivas datas de vencimento,

VISTO Jurídico SLW

	independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Créditos do Agronegócio Quitados":	os Créditos do Agronegócio devidamente pagos pela Cedente;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda, que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos do item 4.3.1 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 02 de fevereiro de 2018;
"Data de Integralização":	a data de integralização dos CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior":	em 30 de agosto de 2019, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior" da tabela constante do 0 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior":	em 30 de agosto de 2019, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior" da tabela constante do 0 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino":	em 30 de agosto de 2019, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino" da tabela constante do 0 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	as Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;
"Data de Vencimento":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, em 30 de agosto de 2019;

VISTO

"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, qual seja, em 30 de agosto de 2019. Para todas as datas especificadas, deverá ser observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
"Data de Verificação da Razão de Garantia":	as datas em que a Emissora verificará qual a Razão de Garantia, qual seja: trimestralmente, após a Data Limite Constituição, até o 10º dia útil de cada mês de verificação;
"Datas de Verificação de Performance":	são as datas em que a Emissora verificará quais Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa para, conforme o caso, realizar evento de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, quais sejam: a partir de 30 de março de 2019, mensalmente, no 5º dia útil de cada mês;
"Data Limite de Constituição":	a data limite para a formalização e constituição da Cessão Fiduciária pela emitente, qual seja, em 30 de novembro de 2018;
"Despesas":	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;
"Despesas de Estruturação":	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Recorrentes":	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
"Devedores":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda;

VISTO

"Dia Útil":	significa **(i)** no caso da B3 e para o cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil, e **(ii)** qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo.
"Documentos Adicionais":	os documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: **(i)** comprovante de entrega de Insumo à Cedente; **(ii)** conhecimento de transporte; ou **(iii)** outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração da Cedente e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: **(i)** os CDCA; **(ii)** as Notas Promissórias; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** as Duplicatas; **(v)** os Recebíveis de Compra e Venda; e **(vi)** os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(iv)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(v)** o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; **(vi)** o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; **(vii)** o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinado Júnior; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(x)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas pela Cedente, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas ou que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou

VISTO

	cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei n.º 5.474, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido CDCA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Eco Consult":	a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88;
"Emissão":	a 1ª (primeira) emissão dos CRA da 147ª, 148ª e 149ª séries da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador"	a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com **(i)** a subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** pagamento direto pela Cedente; **(iii)** por meio de desconto no Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, ou (iv) com recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas durante a vigência dos CRA, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos;

VISTO

"Garantias":	as garantias vinculadas aos CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instrução CVM n.º 476":	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 583":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"IN":	Instrução Normativa;
"Instituições Autorizadas":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
"Insumos":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
"Investidores":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
"Investidores Profissionais":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"JTF":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Leis Anticorrupção":	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*.
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 5.474":	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Notas Promissórias":	as notas promissórias vinculadas aos CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, sendo a Nota Promissória 001/2019-UBY com valor de R$ 17.821.150,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais) e a Nota Promissória 002/2019-UBY com o valor de R$ 12.678.850,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), emitidas por produtores rurais em favor das Cedente, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;
"Oferta Restrita":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, realizada

VISTO

	nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA;
"Opção de Substituição de Garantia":	a opção da Cedente (i) substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual poderá ocorrer por meio do pagamento do Valor de Substituição de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou pela substituição por novas Duplicatas e/ou de Recebíveis de Compra e Venda, neste último caso limitada ao valor correspondente a R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), durante a Emissão, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) solicitar à Emissora a liberação dos recursos decorrentes dos pagamentos das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda adimplidos por seus respectivos Devedores, mediante a formalização de Cessão Fiduciária de novas Duplicatas e/ou de novos Recebíveis de Compra e Venda, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Outros Ativos":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;

VISTO JURÍDICO - SLW

"Parecer Jurídico"	o parecer jurídico preparado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento de cada CDCA e Nota Promissória à Lei 11.076;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelo Fundo de Despesas; **(iv)** pela aplicação em Outros Ativos; e **(v)** pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata o item 5.1.13 abaixo, na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
"Preço de Aquisição":	o valor a ser desembolsado pelo Credor, ou à sua ordem, em favor da Cedente, para aquisição dos CDCA, correspondente ao valor nominal dos CDCA.
"Preço de Subscrição":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;

VISTO JURÍDICO - SLW

"Prêmio":	eventual valor recebido pela Emissora da Cedente, em decorrência ao descumprimento de qualquer de suas obrigações no âmbito dos CDCA, o qual será destinado na sua totalidade aos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, de forma proporcional à quantidade destes CRA em Circulação, pagos quando do seus respectivos Resgate.
"Razão de Garantia Cessão Fiduciária":	o somatório (i) do valor das Duplicatas, (ii) dos Recebíveis de Compra e Venda, (iii) do saldo disponível na Conta Garantia e na Conta Emissão, deve corresponder a, no mínimo, 100% (cento por cento) do somatórios dos Valores Nominais dos CDCA vinculados à Emissão, acrescido de suas remunerações, calculadas até a Data de Verificação da Razão de Garantia.
"Recebíveis de Compra e Venda":	os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às cédulas de produto rural de titularidade da Cedente, oriundos de operações de *barter*;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"Remuneração":	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
"Remuneração CRA Sênior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado Júnior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal

VISTO SLW

	Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado Mezanino":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**9 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo do CDCA":	a possibilidade de, a partir de 29 de março de 2019, a Cedente resgatar integralmente os Créditos do Agronegócio, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Eco Consult e/ou da Securitizadora, nos termos definidos nos CDCA;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração":	corresponde ao valor equivalente a 0,5% do Valor Total da Emissão, que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado;
"Taxa DI":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);

VISTO JURÍDICO - SLW

"Taxa de Remuneração":	a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
"Taxa de Remuneração CRA Sênior":	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior":	para cada Período de Capitalização, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino":	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado Júnior":	a Cedente;

VISTO JURÍDICO - SLW

"Titulares de CRA Subordinado Mezanino":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Subordinado Mezanino;
"Valor de Substituição de Garantia":	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Substituição de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a remuneração dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou os Agentes de Formalização e Cobrança incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA e/ou excussão da Cessão Fiduciária;
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; e **(ii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** R$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e
"Valor Total da Emissão":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R$ 27.115.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** até R$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) CRA Sênior; **(ii)** até R$ 1.357.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil reais) CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** até R$ 7.508.000,00 (sete milhões, quinhentos e oito mil reais) CRA Subordinado Júnior, conforme definido no item 5.1.14 do presente Termo de Securitização.

VISTO

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em (i) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2017, em processo de registro na JUCESP.

CLÁUSULA III– DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

VISTO JURÍDICO - SLW

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constate do Anexo V ao presente Termo.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. **Créditos do Agronegócio**

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de até R$ 27.115.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil reais).

4.1.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão cedidos à Emissora pela Eco Consult por meio de endosso completo nos termos do artigo 44 da Lei n.º 11.076, bem como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias, nos termos da Cláusula 5.1.23.2.

4.1.3. O CDCA Nº 002/2019 – UBY, cujo valor nominal é de R$ 11.269.000,00, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Securitização, será cedido à Emissora até a Data de Emissão, nos termos do item 4.1.2 acima e poderá ser integralizado pela Emissora até 02 de agosto de 2018.

4.1.3.1. Caso o CDCA Nº 002/2019 – UBY não seja integralizado até a data descrita no item 4.1.3 acima, o CDCA Nº 002/2019 – UBY deverá ser cancelado pela Emissora, bem como os CRA em montante equivalente ao CDCA Nº 002/2019 – UBY.

4.1.4. As Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da respectiva emissão dos CDCA.

4.1.5. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, entre os respectivos produtores rurais e a Cedente.

4.1.6. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no 0 a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do 0 da Instrução CVM n.º 414.

4.1.7. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas.

VISTO JURÍDICO - SLW

4.3. **Critérios de Elegibilidade**

4.3.1. As Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

(i) devida formalização das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária;

(ii) as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda deverão ter data de vencimento no período compreendido entre 1º de março de 2018 e 30 de maio de 2019;

(iii) sejam devidos exclusivamente por Devedores identificados na "LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS" com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo IX desse Termo de Securitização, sujeita a revisão, alteração, e/ou complementação pela Emissora, a seu único e exclusivo critério, utilizando-se do mesmo critério utilizado na definição da "LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS", observada a exceção constante do item (v) abaixo;

(iv) mediante previa aprovação da Emissora, a seu exclusivo critério, o somatório do valor nominal das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda devido por Devedores não listados como elegíveis nos termos do Anexo IX, não represente mais do que 10% (dez por cento) do volume financeiro total das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente ou a serem cedidos fiduciariamente pela Cedente no âmbito da Oferta Restrita;

(v) todas as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos desse Termo de Securitização;

(vi) o somatório do valor nominal devido por um mesmo Devedor não seja superior a R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais);

(vii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(viii) as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(ix) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(x) as vias originais das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda estão ou estarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

4.4. **Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

4.4.1. Os Créditos do Agronegócio Adicionais, na data da aquisição, deverão atender às seguintes condições:

(i) não haja:

a. qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA em curso; ou

b. verificação de que qualquer das declarações prestadas no âmbito dos Créditos do Agronegócio seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta.

(ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam data de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA;

(iii) tais Créditos do Agronegócio sejam emitidos pela Cedente.

4.5. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.5.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Garantias e dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Cedente nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

4.5.3. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, pelos respectivos Devedores, serão recebidos pela Cedente e deverão ser transferidos pela Cedente para a Conta Centralizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da

VISTO JURÍDICO - SLW

Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

CLÁUSULA V– DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Séries**

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(i)** a 147ª, série composta por CRA Sênior; **(ii)** a 148ª, série composta por CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** a 149ª, série composta por CRA Subordinado Júnior.

5.1.2. **Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende até 27.115 (vinte e sete mil, cento e quinze) CRA, sendo **(i)** até 18.250 (dezoito mil, duzentos e cinquenta) CRA Sênior; **(ii)** até 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete) CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** até 7.508 (sete mil, quinhentos e oito) CRA Subordinado Júnior.

5.1.3. **Valor Nominal Unitário**

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinado Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.3. Os CRA Subordinado Júnior têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Oferta Restrita**

5.1.4.1. O valor total da Oferta Restrita é de até R$ 27.115.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de até R$ 19.607.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e sete mil reais) CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de até R$ 27.115.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil reais), sendo **(i)** até R$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** até R$ 1.357.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)**

VISTO JURÍDICO - SLW

até R$ 7.508.000,00 (sete milhões, quinhentos e oito mil reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 02 de fevereiro de 2018. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de agosto de 2019.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

5.1.9.2. A colocação dos CRA Subordinado Júnior será realizada por meio de Colocação Privada, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.1.9.2.1. Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão depositados para distribuição e negociação na B3, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Os CRA Subordinado Júnior não serão registrados para distribuição e negociação na B3, sendo registrados na

B3 para custodia eletrônica e pagamentos de eventos e sua distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custodia eletrônica dos CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que que tais CRA estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.1.9.4. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades do Mercados Financeiro e de Capitais nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA.

5.1.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva subscrição e integralização.

5.1.10.2. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão realizadas em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10.3. Os CRA Subordinado Júnior poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou mediante retenção do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.1.11. **Remuneração**

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos ou incorporados, conforme item 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do 0 ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.1.1.A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros -1)

onde:

VISTO

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percertual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

VISTO

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 3,00 (três inteiros); e

N – corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive)sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

5.1.11.1.2.A Remuneração CRA Sênior será paga na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.2. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado

VISTO

Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e serão pagos ou incorporados, conforme item 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

VISTO

"P" corresponde a 100 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 5,00 (cinco inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive)sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

VISTO

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA Subordinado Mezanino a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino.

5.1.11.3. Remuneração CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e serão pagos ou incorporados, conforme item 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Spread -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 1,00 (um inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive)sendo "n" um número inteiro.

VISTO

Considera-se a data de aniversário dos CRA Subordinado Júnior a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior.

5.1.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

5.1.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

5.1.11.7. A Remuneração CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino somente poderão ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado Júnior e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizada fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.8. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas

VISTO JURÍDICO - SLW

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

5.1.12. **Amortização Programada**

5.1.12.1. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.1.13. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

5.1.13.1. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

5.1.13.2. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, nos termos da Cláusula 6.1 dos CDCA.

5.1.13.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula XVI, item 16.3 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.4. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinado Júnior.

VISTO JURÍDICO - SLW

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.14.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

5.1.14.3. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

VISTO

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinado Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino e notificará, nos termos da Cláusula XVI, item 16.3 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino na sede da Emissora.

5.1.17.2. Os pagamentos dos CRA Subordinado Júnior serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, desde que os CRA Subordinado Júnior estejam registrados em nome dos Titulares de CRA Subordinado Júnior na data de pagamento.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio.

VISTO JURÍDICO - SLW

5.1.20.2. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para **(i)** subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior; **(ii)** reforço de capital da Cedente, no curso ordinário de seus negócios, observado que os recursos só serão vertidos a este item (ii) após o pagamento total do item (i).

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.1.22.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Aval

5.1.22.3. Cada CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido CDCA.

Cessão Fiduciária

5.1.22.4. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, a Cedente obrigou-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.22.5. A Cedente disporá da Opção de Substituição de Garantia, por meio da qual, a Cedente poderá (i) substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual poderá ocorrer por meio do pagamento do Valor de Substituição de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou pela substituição por novas Duplicatas e/ou de Recebíveis de Compra e Venda, neste último caso limitada ao valor correspondente a R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), durante a Emissão, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) solicitar à Emissora a liberação dos recursos decorrentes dos pagamentos das Duplicatas e dos

VISTO
JURÍDICO - SLW

Recebíveis de Compra e Venda adimplidos por seus respectivos Devedores, mediante a formalização de Cessão Fiduciária de novas Duplicatas e/ou de novos Recebíveis de Compra e Venda, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.22.6. A Securitizadora deverá em cada Data de Verificação da Razão de Garantia verificar se o somatório do valor das Duplicatas, dos Recebíveis de Compra e Venda, do saldo disponível na Conta Emissão e na Conta Centralizadora atendem à Razão de Garantia.

CLÁUSULA VI– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino

6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM n.º 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

6.2. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

6.5. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476.

6.6. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por

VISTO

escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

Colocação Privada dos CRA Subordinado Júnior

6.9. Os CRA Subordinado Júnior serão subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso.

6.10. Os CRA Subordinado Júnior, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** os CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

6.11. Os CRA Subordinado Júnior da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRA Subordinado Júnior serão registrados para custodia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custodia eletrônica dos CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

Declarações

6.12. Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como 0, 0 e 0 ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

VISTO JURÍDICO - SLW

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O montante equivalente a R$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas no item 15.2 abaixo a serem incorridas durante os anos subsequentes à data de constituição do Fundo de Despesas.

8.2. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

VISTO JURÍDICO - SLW

8.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX– DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas, e será paga em uma única parcela, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos CRA.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

VISTO JURÍDICO - SLW

CLÁUSULA X– DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos

VISTO

judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

VISTO JURÍDICO - SLW

(vii) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;

(viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(ix) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Cedente de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos

prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

VISTO

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM n.º 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

VISTO Jurídico - SLW

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM n.º 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

VISTO JURÍDICO - SLW

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM n.º 583;

(v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Cedente;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item XIV abaixo;

VISTO JURÍDICO - SLW

(xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM n.º 583;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização o valor anual de 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem pagas em parcelas bimestrais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo a primeira devida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e as demais no mesmo dia dos bimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

VISTO JURÍDICO - SLW

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

JURÍDICO - SLW

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito nos itens 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com transito em julgado.

12.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM n.º 583.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;

VISTO

(ii) constituição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

(iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;

(vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;

(vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;

(viii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior;

(ix) devolução à Emissora de eventual saldo existente no Fundo de Despesas; e

(x) devolução ao Titular do CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio.

13.2. Os valores mantidos no Patrimônio Separado para fins do provisionamento de que trata a alínea III do item 13.1 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados para pagamento da Remuneração dos CRA Sênior nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinado Júnior.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

VISTO

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado Júnior terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

VISTO

14.9. Observado o item 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;

(iii) à data de pagamento de Remuneração;

(iv) à Data de Vencimento dos CRA;

(v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

(vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou

(viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.12. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Subordinado Mezanino e Assembleia de Titulares de CRA Subordinado Júnior as

VISTO

matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, incluindo as matérias:

(i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.12; **(c)** de regras de transferência de CRA Subordinados; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA Subordinados; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e

(ii) **(a)** a Remuneração dos CRA Subordinado; **(b)** a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI; **(c)** a Data de Pagamento de Remuneração; **(d)** a Data de Vencimento dos CRA; **(e)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Subordinado; **(f)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia de Titulares de CRA Subordinados.

14.12.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinados instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinados caberá ao Titular de CRA Subordinados.

14.12.2. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados pelos Titulares de CRA Subordinado, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade de CRA Subordinados.

14.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** diante da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

14.13.1. A alteração prevista na cláusula 14.13 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

VISTO JURÍDICO - SLW

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade dos Devedores por meio do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3;

(iv) despesas com as Contas da Emissão;

(v) pagamento dos valores devidos para a Eco Consult, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das séries 147ª, 148ª e 149ª da 1ª (primeira) Emissão da Emissora;

(vi) despesas com registro dos Créditos do Agronegócio junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e

(vii) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,2% (vinte centésimos por cento) do Valor Total de Emissão, pagos na primeira Data de Integralização.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade da Cedente diretamente, ou se pagas pela Emissora, a seu exclusivo critério, serão reembolsadas pela Cedente com recursos do Patrimônio Separado:

(i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(ii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(iii) despesas com registro dos Créditos do Agronegócio Adicionais junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro de imóveis competentes.

15.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no 0 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI– DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente e aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao

VISTO JURÍDICO - SLW

setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente, os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

VISTO

18.1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente, dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente, dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial,

VISTO JURÍDICO - SLW

eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Cedente, os Devedores e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Cedente, dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente, dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo,

VISTO JURÍDICO - SLW

inclusive, afetar as atividades da Cedente, dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros

VISTO

países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Cedente, dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Cedente, dos Devedores.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Cedente, dos Devedores . Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república, o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Atualmente, foi apresentada uma denúncia pelo Procurador Geral da República contra o atual presidente, Sr. Michel Temer, sendo que a

VISTO
MPBICO - SLW

Câmara dos Deputados poderá autorizar a abertura de ação penal contra o presidente e, em razão disso, o referido presidente poderá ser afastado de suas funções, de modo que o Sr. Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, poderá exercer as funções de presidente interino do Brasil. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Cedente, dos Devedores , portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

18.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Cedente, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Não existe regulamentação específica da CVM acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

18.3. **Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de

VISTO

concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente, dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Cedente em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

VISTO

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Cedente até 30 de novembro de 2018, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com a totalidade da referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Cedente, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito da Cedente pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Cedente quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Cedente, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Cedente, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Cedente poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

VISTO

Os dados históricos de adimplência da Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Cedente e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso dos CDCA por meio do endosso completo, à Emissora, respectivamente, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8.929 e do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Eco Consult estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Eco Consult seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Eco Consult, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Eco Consult. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Cedente.

Vencimento antecipado dos CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Cedente terá recursos para quitar os CDCA antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a

VISTO

rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, e o Agente de Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CDCA também com taxas pós-fixadas, mas em bases numéricas diferentes. Caso ocorra uma variação acentuada da Taxa DI, os valores devidos sob os CDCA poderão ser inferiores aos valores devidos sob os CRA, sendo necessário a utilização da subordinação para o enquadramento dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários

VISTO JURÍDICO - SLW

ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA Sênior (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da da Cedente, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

VISTO

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Cedente, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

18.4. **Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso

Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Créditos do Agronegócio pela Cedente; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Créditos do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Eco Consult.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

18.5. **Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Cedente, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A

VISTO Jurídico - SLW

redução da capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

18.6. **Riscos Relacionados à Cedente**

A Cedente está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta à contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente, os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente, dos Devedores.

VISTO

A Cedente, os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente, dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente, dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente, os Devedores das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente, os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente, dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Cedente, os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista

VISTO
JURÍDICO - SLW

e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente, dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Cedente, dos Devedores, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Cedente, dos Devedores

A Cedente, os Devedores, seus negócios e atividades, bem como os avalistas dos CDCA, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Cedente, dos Devedores, bem como sobre os avalistas dos CDCA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Cedente, dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pela Cedente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente, Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de

VISTO

pagamento da Cedente, dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Cedente, dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Cedente, aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Cedente onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Cedente, dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Cedente, dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Cedente, dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Cedente, dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Cedente, dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Cedente, dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. A Cedente, os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

VISTO JURÍDICO - SLW

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Cedente

A capacidade da Cedente, Devedores que sejam pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Cedente, os Devedores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Cedente, os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Cedente, os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Cedente, dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Cedente, os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Cedente, os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Cedente cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Cedente e os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

VISTO Jurídico - SLW

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

18.7. **Riscos Relacionados ao Setor**

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente, dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente, os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses

VISTO JURÍDICO - SLW

insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Cedente, dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente, dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente, dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Cedente, Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por da Cedente, dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Cedente, os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de

VISTO JURÍDICO - SLW

pagamento da Cedente, dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Cedente, dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

18.8. **Riscos Relacionados à Emissora**

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Cedente, dos

Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

VISTO

CLÁUSULA XIX– DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
At.: André Yugo Higashino
R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar 04530-000 – São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-984
E-mail: nelson.torres@slw.com.br

As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora,

VISTO JURÍDICO - SLW

prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

VISTO

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por: Mixon Scatolini Menten

Cargo: Diretor

2. _____

Por: Joaquim Douglas de Albuquerque

Cargo: Procurador

VISTO

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

1. _____

Por: André Yugo Higashino

Cargo:

2. _____

Por: Douglas Constantino Ferreira

Cargo:

Testemunhas:

_____

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga

RG n.º: RG: 278.111-92 SSP/SP

CPF: 220.314.208-10

CPF/MF n.º:

_____

Nome: Gabriela Abate

RG n.º: RG: 33.319.231-X

CPF: 246.776.948-09

CPF/MF n.º:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO I

CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

EMITENTE	Número do CDCA	Data da Emissão do CDCA	Data de Vencimento CDCA	Valor Nominal (R$)
UBY AGROQUÍMICA LTDA.	001/2019 - UBY	02/02/2018	30/08/2019	15.846.000,00
UBY AGROQUÍMICA LTDA.	002/2019 - UBY	02/02/2018	30/08/2019	11.269.000,00

VISTO

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, DOS CRA SUBORDINADO MEZANINO E DOS CRA SUBORDINDO JÚNIOR

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
30 de agosto de 2019

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino
30 de agosto de 2019

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior
30 de agosto de 2019

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 147ª , 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____ _____

Por: Por:

Cargo: Cargo:

VISTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 147ª, 148ª e 149ª da 1ª Emissão ("CRA") **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 147ª , 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VISTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Endereço: Rua Dr. Renato de Paes de Barros, 717 10º andar, CEP 04530-001 Cidade / Estado: São Paulo/ SP CNPJ nº: 50.657.675/0001-86 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Douglas Constantino Ferreira Número do Documento de Identidade: 32.250.261-5 CPF nº: 295.591.758-31

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 1ª Emissão Número da Série: 147ª Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Quantidade: 18.250 (dezoito mil, duzentos e cinquenta) Espécie: n/a Classe: n/a Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Endereço: Rua Dr. Renato de Paes de Barros, 717 10º andar, CEP 04530-001 Cidade / Estado: São Paulo/ SP CNPJ nº: 50.657.675/0001-86 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Douglas Constantino Ferreira Número do Documento de Identidade: 32.250.261-5 CPF nº: 295.591.758-31

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 1ª Emissão Número da Série: 148ª Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Quantidade: 1.357 (mil, trezentos e cinquenta e sete) Espécie: n/a Classe: n/a Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

_____

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Endereço: Rua Dr. Renato de Paes de Barros, 717 10º andar, CEP 04530-001 Cidade / Estado: São Paulo/ SP CNPJ nº: 50.657.675/0001-86 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Douglas Constantino Ferreira Número do Documento de Identidade: 32.250.261-5 CPF nº: 295.591.758-31

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 1ª Emissão Número da Série: 149ª Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Quantidade: 7.508 (sete mil, quinhentos e oito) Espécie: n/a Classe: n/a Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 147ª, 148ª e 149ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), DECLARA, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e Cedentes de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência

dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e Cedentes de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive

VISTO JURÍDICO - SLW

as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Cedente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros

VISTO
VISTO
JURÍDICO - SLW
JURÍDICO - SLW

correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Cedente e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Cedente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO VIII

ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	38ª	39ª	R$ 23.595.836,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	48ª	49ª	R$ 149.613.000,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	50ª	51ª	R$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	54ª	55ª	R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	56ª	57º	R$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	58ª	59ª	R$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	60ª	61ª	R$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	62ª	63ª	R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	65ª		R$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	66ª	67ª	R$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	68ª		R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	69ª	70ª	R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10%a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª		R$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	72ª		R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	73ª		R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	74ª		R$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	77ª		R$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª		R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	79ª		R$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª	81ª	R$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	88ª		R$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	89ª		R$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	90ª		R$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	93ª	94ª	R$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	95ª	96ª	97ª R$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª		R$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1ª	100ª		R$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE

VISTO JURÍDICO - SLW

EMISSÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	101ª			R$ 22.000.000,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	106ª	107ª	108ª	R$ 19.189.000,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª			R$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	119ª	120ª	121ª	R$ 10.113.645,90	CRA	N/A	29/12/2017	11,92% a.a. / 16,8330% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	126ª	127ª	128ª	R$ 26.814.335,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	139ª			R$70.575.000,00	CRA	N/A	31/12/2021	98% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	140ª			R$4.172.000,00	CRA	N/A	31/12/2021	105% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	141ª			R$ 8.323.000,00	CRA	N/A	31/12/2021	100% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	144ª			Até R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	145ª			Até 550.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	146ª			R$ 13.000.000,00	CRA	N/A	07/07/2020	CDI + 3,75% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	150ª			R$ 8.000.000,00	CRA	N/A	14/11/2017	CDI +7,16% a.a	ADIMPLENTE
1ª	151ª			R$2.000.000,00	CRA	N/A	14/11/2017	CDI +7,16% a.a	ADIMPLENTE

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO IX

LISTA DE DEVEDORES ELEGÍVEIS

Radical CPF/CNPJ	Nome
14345217	A I BARBOSA DEFENSIVOS AGRICOLAS - ME
37218054	A PALESTINA COMERCIO E REPRES. LTDA - ME
19929074	ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P
10915101	ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA
12458490	ABRAHAM DUCK
43405614	ADAILTON SAWARIS
95380108	ADAIR JOSE MENEGOL
37166946	ADALBERTO JOSE QUEIROZ
59964294	ADALBERTO LUIZ OTTONI
90388461	ADALTO VALERIANO DE RESENDE
80599320	ADAMO ZILIO NETO E OUTRO
71098216	ADAN VINICIUS SANTOLIN
80988350	ADARLEI CESAR PIVARO
79031690	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA SA
34620540	ADELICO JOSE VERGINASSI
51666294	ADEMAR ANILDO GUADAGNIN
47628219	ADEMAR BAUMANN
54095168	ADEMAR MARTINS SANCHES
19395643	ADEMAR TEODORO FERREIRA
76120961	ADEMAR TSUTOMU KIMURA
39674819	ADEMIR ANTONIO MARCON
57517002	ADEMIR CELSO ROSSATO
23968940	ADEMIR JOSE OTONELLI
84197650	ADEMIR LUIZ ROSSINI E OUTROS
85620390	ADEMIR MORAIS CUNHA
84193200	ADEMIR SCABELLO
58284798	ADEMIR ZEBIANE
59834811	ADEMIR ZUFFO
55962270	ADENILDO GOMES NOGUEIRA
83276310	ADILOR CARBONERA
81306328	ADILSON HEIDE SUJUKI
77380045	ADILSON JOSE DE MARCHI
82449830	ADILSON NUNES
30986320	ADIR RUSKE
30898146	ADJALMA JOSE GONÇALVES
38130806	ADMILSON DONIZETE PEREIRA
16388364	ADMIRCIO SANTIAGO

VISTO JURÍDICO - SLW

33577196	ADOLAR POLETTO
94899401	ADONICIO ALVES DA SILVA
74456240	ADRIANA BALBINOT PANISSI
84318651	ADRIANA VERGINASSI
92085032	ADRIANO BUENO ZAMO
21634658	ADRIANO DE FATIMA BELMIRO
39706907	ADRIANO DE SOUZA CRUZ
36637947	ADRIANO LOEFF
87915316	ADRIANO MATIAS QUISTE
12555730	ADRIANO PIGATTO
23170778	ADROALDO DARTORA
72241500	ADSON PRATA MENDONÇA
68823350	ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA
39791580	AFONSO LANBERTO VAN LIESHOUT
93065140	AGENOR JOSE DE MATOS
15176059	AGRI CAPITAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E INDUSTRIAL LTDA
36353555	AGRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
87564510	AGRICOLA AGUA BONITA LTDA
48544220	AGRICOLA ALVORADA LTDA
43874100	AGRICOLA BERTOQUE LTDA
80616520	AGRICOLA BOM JESUS LTDA - EPP
16967303	AGRICOLA CERRADAO LTDA
47430000	AGRICOLA FAMOSA LTDA
79035275	AGRICOLA M K LTDA
76345900	AGRINVEST BRASIL S.A
78008270	AGRIPAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA
22678553	AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA
94095010	AGRO CAMPO BOM LTDA-ME
61354650	AGRO CARDOSO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
27003044	AGRO COM INSUMOS LTDA
89065580	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S/A
95865572	AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA
28153486	AGRO PARACAT LTDA ME
18204333	AGRO PAVAO LTDA-ME
19544700	AGRO PLANT COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME
50157981	AGRO PORTO COMERCIAL AGROPECUARIO LTDA-ME
23392148	AGRO RIBEIRO COMERCIO E PRODUÇAO AGRICOLA LTDA
40941920	AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
16965647	AGRO URANIA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME
18350607	AGROCAMPO GUIMARAES LTDA
35622970	AGROCARLOS LTDA-EPP

VISTO

96661480	AGROCOMERCIAL ANDRIGHETTI LTDA
11792814	AGRO-DEZ - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME
25333824	AGROEXPORT LTDA
11136680	AGROFRUTAS COMERCIAL LTDA
23469958	AGROGARRA INSUMOS AGROPECUARIOS EIRELI
39794860	AGROGIMA COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA-EPP
59809860	AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA
12709390	AGRONAG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
87700746	AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA
90074550	AGROPEC COMERCIAL LTDA - ME
15836375	AGROPECUARIA AJ QUEIROZ LTDA
13642789	AGROPECUARIA AMR EIRELI ME
55410690	AGROPECUARIA CAPUAVA LTDA
12127436	AGROPECUARIA CARVALHO LTDA-EPP
93748070	AGROPECUARIA GROTA DE SAO LUCAS LTDA
13729473	AGROPECUARIA IRMAOS QUEIROZ LTDA
31224110	AGROPECUARIA JACARANDA LTDA - EPP
58551243	AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA
69490260	AGROPECUARIA LUIZ E CAMPOS LTDA - EPP
27588700	AGROPECUARIA MARIO FRANCO
14998578	AGROPECUARIA MONTINA LTDA - ME
71431550	AGROPECUARIA NOVA SAO PAULO LTDA - ME
93235700	AGROPECUARIA OURENSE LTDA
50544040	AGROPECUARIA PB LTDA EPP
73366950	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A
82068930	AGROPECUARIA SCHONS LTDA-EPP
93423360	AGROPECUARIA SMR LTDA ME
86414836	AGROPECUARIA SONHO VERDE LTDA
78701232	AGROPECUARIA T YAMAMOTO LTDA
24205274	AGROPECUARIA TATEIVA LTDA
10205035	AGROPECUARIA TRES FLECHAS S/A
15320781	AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA
30706640	AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
75347385	AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA.
16617789	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
21487405	AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
54264100	AGRORCM SITTA - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
12881684	AGROREPRESENTAÇAO DENDENA DE MARCHI LTDA
20916948	AGROTEC FERTILIZANTES E CORRETIVOS AGRIC. LTDA
14969716	AGROTECH COMERCIAL AGRICOLA LTDA
49894132	AGROTERENAS S.A. CANA

VISTO
JURÍDICO - SLW

16009136	AGROVERDE COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-EPP
13633982	AGROVERDES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
10601363	AGUINALDO DE ALMEIDA PRADO
40021319	AILSON ANTONIUO MAZIEIRO
82528360	AILTON CARLOS TARLAU
84090290	AILTON DONIZETE SCAPIN
46726500	AIRTON GORGEN
40262170	AIRTON JOSE BIEZUS
64367298	AIRTON LUIZ MELEGATTI
81527690	ALAMY CANDIDO DE PAULA
53279638	ALAMY CANDIDO DE PAULA
90720342	ALAN JULIANI
81635930	ALBANO CAVASSANA E/OU
24564320	ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS
55886418	ALCEU APARECIDO MELLADO
32274750	ALCEU CARNEIRO DE MELO
28278550	ALCEU PEDRINHO BORGO E OUTROS
14891530	ALCIDES BERNARDO DO NASCIMENTO
29942667	ALCIDES PALHARES MUNHOZ
14245027	ALCINO PERINO DOS SANTOS
19076719	ALCIONIS PALUDO
47385324	ALCIR FICAGNA
74742817	ALDA GUIDI
79913090	ALDAIR MORANDIN
88800229	ALDAIR MORANDIN
40112829	ALDAIR PEDRO JOHNER
48834416	ALDIR LUIZ MULLER
20096410	ALDUINO DA SILVA ZANO
18755268	ALECIO JOSE SAVEGNAGO
68095976	ALESANDRO JOSE DA SILVA
52018875	ALEX SANDRO DARIO
19770058	ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO
83276690	ALEXANDRE OKANOBO AZUMA
21750680	ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
85483400	ALEXSANDER LOSS
86893050	ALFEU CARDOSO DE MELO NETO
58934715	ALFREDO JOSE GOIS NETO
70025240	ALISON LUIS BUENO ZAMO
51399245	ALISSON ANDRE CASTELI
12219884	ALLCAMPO COMERCIAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - EIRELI - EPP
20692471	ALMERICO SAMPAIO BARRETO SOBRINHO

33156336	ALMIR FICAGNA
87968440	ALMIR HENRIQUE VENDRAMINI
87881454	ALTAIR JOSE MUNIZ
94960569	ALTAIR SCHENKEL
97088978	ALTAIR WILSON TEIXEIRA DE LISBOA
83305340	ALTEMAR INAEL CARTA
30311489	ALVANIR CARLOS BARBASSA
50660099	ALVARO TATSUYA YAMAMOTO
18355609	ALX FARIAS AGRO PESQUISA AGROPECUARIA DOS CERRADOS LTDA ME
77817303	ALYSSON ZANINI
19664950	ALZINEA DO NASCIMENTO BRUNORO - EPP
62836610	AMADEUS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
10283623	AMARILDO CASARIN GOMES
45277958	AMARILDO MARIO GEMELLI
43438358	AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA
80900305	AMAURI FREIRE
26715027	AMAURI FREIRE FERTILIZANTES - ME
64505995	AMÉLIA TEREZA SERRA PINTO
87402640	AMERICA AGRO SEEDS COM REP INSUMOS LTDA
32543164	ANA ANGELICA ROCHA DE SOUZA
81488068	ANA CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA COLEHO
66536786	ANA FLAVIA MOREIRA MAROSTICA
19628678	ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
44877072	ANACLETO GAZARINI FILHO
69203792	ANAXIMANDRO DA SILVA SOARES
92806546	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA
92828590	ANDERSON LUIZ QUISTE FERNANDES
15856611	ANDERSON ROBERTI
89055977	ANDRE ELIAS MATTNER
33414084	ANDRE GUIMARAES BARBOSA
69748675	ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO
22724648	ANDRE LUIS DA SILVA
17741308	ANDRE LUIS DE SIQUEIRA
75543915	ANDRE LUIS PIRES
26655632	ANDRE LUIZ CORTEZ MARTINS
27203210	ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS - ME
19591180	ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS E OUTRA
87887908	ANDRE PIVETTA FERRARIN E OUTROS
17213843	ANDRE SIA
42764890	ANDRE TRIPOLONI
51144140	ANDRE XAVIER MACHADO

VISTO JURIDICO - SLW

14753119	ANDREI FREGONESI
84767610	ANEMERCIO PARRA ZIGARTI E OUTRO
82882300	ANGEL AGRICOLA LTDA - EPP
91081650	ANGELO ARTUZO
11906796	ANILSON APARECIDO CLAUDINO
84472230	ANILTON FELETTO E OUTROS
92700690	ANIZIO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRO
10759034	ANTENOR GASPARELLI FILHO
39002948	ANTENOR JOSE SCATULIN
17023882	ANTONIO ADAO
12529354	ANTONIO ALUISIO NETTO E/OU
83680300	ANTONIO APARECIDO PAGANOTI
82201530	ANTONIO APARECIDO PIRES E OUTRO
42034060	ANTONIO ATAIR WUNSCHE
51006979	ANTONIO BAGESTAO
38964260	ANTONIO BATISTA FERREIRA
40752194	ANTONIO CARLOS ECHER
80685470	ANTONIO CARLOS HADDAD E OUTROS
11490685	ANTONIO CARLOS SARAN
83930060	ANTONIO CLARET ALVES FERREIRA
83545640	ANTONIO COLOMBO ANDREOTTI E OUTRO
29443198	ANTONIO CRESPILHO REGUERA
80598850	ANTONIO DE LIMA E OUTRO
13555480	ANTONIO DE MATOS SEBASTIAO
29788061	ANTONIO DE MORAES RIBEIRO NETO
14501129	ANTONIO EDSON GARDIN E OUTRO
30754925	ANTONIO ERNANI BORGUETTI E OUTRO
61983306	ANTONIO FERRI
50459040	ANTONIO FRANCISCO LEITE
27428532	ANTONIO GOMES DE ARAUJO
26443598	ANTONIO HERMENEGILDO TASINAFO
32906099	ANTONIO JOSE GAZARINI
23957271	ANTONIO LUIS DE CASTRO SOUZA
36099937	ANTONIO LUIS SACCO
22299208	ANTONIO LUIZ CABREOLI E OUTROS - SITIO MATAO
13535053	ANTONIO MARCOS ARELHANO
74484184	ANTONIO MARCOS FURCO
61982709	ANTONIO MARTINHO CAMPANHOLI
17378907	ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR
81664570	ANTONIO PAIXAO SOBRINHO
84074370	ANTONIO PANTANO

81160400	ANTONIO PEREIRA
29424836	ANTONIO REGIS
51843514	ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
44381476	ANTONIO SCHONS
15844449	APARECIDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
11275348	APARECIDO BERNARDO E OUTRO
48772608	APARECIDO DE JESUS PRATES
14255383	APARECIDO JAIME NEGRI
85028480	APARECIDO JOSE TORELLI E OUTRO
79605380	APARECIDO OSMAR ZANGALLI E OUTROS
73596310	APARECIDO PREVI
47855260	ARA EMPREENDIMENTOS LTDA
27067033	ARAMI DALL ASTA
22530730	ARCAJ COMERCIO E SERV. EM AGRIC. IRRIGADA LTDA - ME
43244166	ARI PEREIRA PRATA
46197885	ARI SCARIOT
30044014	ARI SCHRODER
26991608	ARILSON BATISTA BRANCO
53054525	ARLEI ROBERTO SEIBEL
19586599	ARLICIO SCHEWE
25053981	ARLINDO CANCIAN
13423558	ARMANDO FERNANDO MATOS
11458669	ARMAZEM AGRICOLA CAMPINAS LTDA
54724750	ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LIMITADA - EPP
18381010	ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
18933378	ARMELINDO ANGELO FOLADOR
10438351	ARMELINDO COUSSEAU
26911169	ARMELINDO MUNARETTO
84432940	ARNALDO ALVES FERREIRA
74366823	ARNALDO DE ALMEIDA PRADO FILHO
18537536	ARNALDO GARCIA SOLER
13334351	ARTHUR DE OLIVEIRA ZANIN
28531361	ARTULINO ALVES SOBRINHO
98237078	ARTUR EIDI YONEZAWA
32737009	ARV AGROPECUARIA T. E SERVICO LTDA EPP
18385303	ARVELINO FRIOZI E OUTRO
10926887	ARY JOSE FERRARI
90151440	ASS USUARIOS DO PERIM DE IRRIG ARROIO DURO
44860740	ASSOCIAÇAO PRUDENTINA DE EDUCAÇAO E CULTURA
36923052	ASTOR JOSE STEIN
39780180	ASTOR ROBERTO STROSCHONS

VISTO JURÍDICO - SLW

88234169	ATALIBIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
34516247	AUGUSTO FERREIRA FIALHO
15785434	AURELIO ARAUJO DA SILVEIRA E OUTROS
65416767	AVANIR DEMARCO FROZZA
13797921	AVANTE AGRONEGOCIOS LTDA - ME
83682160	AVELINO PRESSENDO
22579958	AVELINO SIMIONI
14630258	AZ PARTICIPAÇÕES LTDA
13159382	B M S AGRICOLA LTDA
49157225	BALDAN AGROPECUARIA LTDA
16291115	BELMIRO CATELAN
11401091	BEM BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
39753220	BENEDITA DOS SANTOS SILVA
82004980	BENEDITO DE JESUS ESTEVES ALVES E OUTRO
82621319	BENEFICIADORA DE BATATAS GUARA LTDA
23744960	BENTO CARLOS FRANCISCO E OUTROS
86558770	BERTAGRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
13295556	BERTALK AGRICOLA LTDA
18513878	BIAGIO BARBATTO NETO
24822051	BIO NUTRE COM. E REPRES. DE PRODS. AGRIC. LTDA - EPP
83552010	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.
15527906	BIOSEV S.A
17229580	BOA ESPERANÇA AGROPECUARIA LTDA
72241560	BOLLO BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA
88957960	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA
11451060	BRASILUVAS AGRICOLA LTDA
85594400	BRAULINO GALETE
29937229	BRAULINO GALLETI
88331430	BRAZ ANTONIO RASTEIRA
45932930	BRAZIL MELON PRODUÇAO EXP. E IMP. LTDA
80705660	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
86026048	BRENO DE LACERDA GORGEN
84684471	BUSCHLE & LEPPER S/A
14073720	C Y MATSUMOTO
77863223	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
49411845	CAETANO MARIO FORLIM
14607517	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME
19255063	CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME
84800240	CAIO MATTHIESSEN GUDMOM
93008767	CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI
62838237	CAIRO SANTOS ARANTES

VISTO JURIDICO - SLW

18572206	CALCARIO TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
88435660	CALYX AGROPECUARIA LTDA
32189926	CAMILA PACHECO PAZZINI
15761029	CAMILO MIGUEL ZANDONADE
58282114	CAMILO RAMOS
59356402	CAMPAL PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA EPP
17009100	CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
52633900	CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL REPRES. E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA - ME
29008480	CANAA COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LT
21446452	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA
21138559	CANOINHAS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
30330020	CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO
66236274	CARLO ROQUE REGINATTO
85268920	CARLOS ALBERTO BOT E OUTROS
35647878	CARLOS ALBERTO JACINTO
23837489	CARLOS ALBERTO LOEFF E OUTROS
31024068	CARLOS ANTONIO CASALI
56630999	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
67749925	CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES
36683876	CARLOS DE FREITAS E OUTROS
71883399	CARLOS EDENILSON BIGAS
28764099	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
65790286	CARLOS FILIPINI
21978050	CARLOS FREITAS DE PAULA
88153398	CARLOS HENRIQUE BRIZOLA
49582500	CARLOS PEDRO KRAMPE
30448158	CARLOS ROBERTO ASTOLFI
42985161	CARLOS ROBERTO MEDEIROS
79227360	CARLOS ROBERTO SENTINELLO
29924600	CARLOS ROBERTO SORGI
36446311	CARLOS SANTANA MOREIRA
14461269	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS
31981160	CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES
26476705	CASA DO ADUBO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP
28138113	CASA DO ADUBO S/A
23480536	CASA RURALISTA LTDA - ME
83599250	CASSIO ANTONIO ZANELA E OUTRO
83304282	CASSIUS CLAY CARDOSO ALENCAR
76108349	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
34922911	CELISMAR MARTINS CAETANO
11851252	CELITO ZAGO

VISTO
JURIDICO - SLW

36742899	CELSO HISAO TATEIVA
52880338	CELSO LUIZ BINOT
79910420	CELSO LUIZ DELIBERTO
59000805	CELSO RUBENS TRINDADE
88024440	CELSO TENORIO
78637680	CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA
60504490	CEREALISTA CECCON VERE LTDA
83223960	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.
13736559	CERRADO AGRONEGOCIOS LTDA - ME
57123608	CESAR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR
33436266	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI
91885140	CHARLES VIEIRA
39040260	CHOITI TAKAHASHI & CIA LTDA-EPP
91426430	CHRISTIANE RAQUEL DE ALCANTARA
49627614	CICERO GOMES DA SILVA
15055045	CICERO PEREIRA DA SILVA
35236337	CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE
10909033	CIDAGRO COMERCIO E REPRES. DE INSUMOS AGRIC. LTDA - ME
19224516	CINTIA AIMI
41411420	CIRINEU DE AGUIAR
60286733	CLAIRSON WOORD E OUTROS
82721831	CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI LENZI
89473140	CLAUDIANA DE ALMEIDA RODRIGUES IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE FERTILIZANTES EIRELI
36508322	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS
97990680	CLAUDINEI JOSE JACOMASSI
84657090	CLAUDINO ZEBIANE
57690294	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
19644302	CLAUDIO DE CASTRO CUNHA E OUTROS
84474450	CLAUDIO GONSALEZ VASQUES E OUTROS
48875554	CLAUDIO JOSE SCARIOTE
42078776	CLAUDIO MAGRO
96069805	CLAUDIO YOSHITERU SATO
29671027	CLAUDIR DENARDI E OUTROS
23415479	CLAUDIR LODI
12107473	CLEBER FABIANO ALVES E OUTROS
68730853	CLEIDE NIEVIS DA SILVA DIAS
89875842	CLEITON GEREMIAS
18145211	CLEOTILDE TONETTI BASSO
60314508	CLESIO BARBOSA FERREIRA
21880169	CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON
75993635	CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE

VISTO JURÍDICO - SLW

13105590	CLEVERSON MATTEI
89455029	CLODEMIR MARCOS PAHOLSKI
97215410	CLOROFILA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
95472478	CLOVES M. VILCHES DE ALMEIDA E/OU
10315749	CMR BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LTDA
77198794	COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO
79114450	COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
78956968	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
80539612	COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
13966801	COLORADO AGRICOLA PARTICIPAÇOES LTDA
33921050	COMERCIAL AGRIC. MATO PERSO LTDA
93637247	COMERCIAL AGRICOLA BONFANTI LTDA
59427330	COMERCIAL AGRICOLA CCPRAN LTDA
12841028	COMERCIAL AGRICOLA WARTA LTDA
54183380	COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME
25295020	COMERCIAL ROSANI LTDA - ME
73321510	COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. E VETERINARIOS LTDA-ME
20839250	COMERCIO DE RAÇOES CENTRAL LTDA
14920540	COMPANHIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA
83158824	COOP. REGIONAL AGROPEC. DE CAMPOS NOVOS
76098219	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
15059231	COOPERATIVA AGR PROD CANA DE R BCO LTDA
13863100	COOPERATIVA AGRICOLA DE CAPAO BONITO
69911500	COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO
92978000	COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA
50225549	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ITU
88618921	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO RIO BRANCO
78275310	COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANÇA-COANA
10324260	COOPERATIVA AGRICOLA PONTAGROSSENSE
30971120	COOPERATIVA AGRICOLA RURAL CATARINENSE
52058401	COOPERATIVA AGRICOLA SUL-BRASIL DE MARILIA
21429865	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LTDA
70363650	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI
81584278	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
15918791	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE DOM ELISEU-COADE
14718125	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE-COOPERNORTE
33432380	COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERANCENSE - COPERBOA
17033358	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMPOS ALTOS LTDA
86675642	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA
13033075	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CELEIRO CATARINENSE - COPERACEL
84861145	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL

VISTO JURÍDICO - SLW

63410730	COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO SAO FRANCISCO
25863341	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA
54366547	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SAO PAULO
20812582	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DA CANASTRA LTDA
83294215	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SERRANA
98515562	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA VACARIENSE LTDA
10280214	COPA RURAL COM. DE RAÇOES E MAT. DE CONST. LTDA - ME
14118454	COPAGRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IRANI
39021290	COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE
48662175	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
45335494	CORAM-COM E REPRESENTACOES AGRICOLAS LT
32916880	CORREIA & FERRARI LTDA -ME
14191569	COSTA ALVES REPRES. DE EDEIA LTDA - ME
11600089	CRISTIANO ALEXANDRE RAFAELI
81934599	CRYSLAINE DE SOUZA AGUIDA
10140720	CS AGRONEGOCIOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
86621075	CST- COLETA SELETIVA E TRANSPORTES LTDA - EPP
15682811	CULTIVA AGRONEGOCIOS LTDA ME
18292340	DA TERRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME
10522370	DAGRAMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODS. RURAIS LTDA
26989867	DALCI LEITE DE BRITO
52862245	DALLE RIBEIRO GRIEBLER
15723780	DALTON CESAR BOLDRINI E OUTROS
46129260	DALVA MARIA ROSSI
55058027	DALVIR CECCATO
38439900	DAMIATI & MONTEIRO LTDA-EPP
34560530	DANIEL ARCANJO FERREIRA
45201235	DANIEL DONADEL
28259979	DANIEL FERNANDO KUHN
45002398	DANIEL FERRI
13818082	DANIEL MARTINS
58821295	DANIEL MESNEROVICZ
58522042	DANIEL QUINTELA BRANDAO
71398899	DANIEL SCHWEIGERT VEBER
23684949	DANIELA FROZZA
23624760	DANILO AIMI
11857233	DANILO PEREIRA DE SOUZA -ME
44037473	DARCI LOURENÇO BOLDRIN
76422402	DARCILO MILANI
81626118	DARI LUCIO DA SILVA FLORES
88614898	DARIO FURINI

17751632	DARIO LUIZ TURRA
42872847	DARIO PISANI NARDI
21654808	DARSI FRITZEN & OUTROS
17528526	DAVI SANTOS DE FREITAS
22449388	DECIO GARCIA NASCIMENTO
32929897	DEGINAL FONSECA DE NORONHA
58361326	DELEON VALENTIM MIRANDA
44691236	DELLA COLETTA BIOENERGIA SA
16463089	DENER JORDAO
96800291	DENISE PROCKSCH
59532200	DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
36924997	DEOCLIDES COLOMBO
33354448	DEOMIR TERRA
19949324	DERCIO BOSA
35645860	DESTILARIA DE CACHAÇA MAISON LEBLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
90713265	DEUSCIMAR CAMARGO DE OLIVEIRA
64650316	DEVANIR TOSO
36179206	DIAMANTINO SILVA FILHO
66971325	DIEGO DE OLIVEIRA BRAS
16757695	DIEGO DI DOMENICO
29431181	DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI
17860965	DIEGO LOPES - EIRELI
88712885	DIEGO RODOLFO CALANCA
97179060	DIEGO SANDI BARBOSA
60303735	DILVO TERRA
90062500	DINA DINAMARCA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
12212590	DINAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA
73470716	DIOGO MENDES FERNANDES
55159745	DIONISIO CARLOS FILIPINI
10318173	DIORACI MORETI
43882820	DIORACI MORETI
82392930	DIORACI TEODORO LEMOS
35237210	DIORANTE TEODORO LEMOS
80803571	DIRCEU ALBERTI
25454722	DIRCEU ANTONIO ZANCHI
28674553	DIRCEU AURELIO MILANESI
37002147	DIRCEU DI DOMENICO
89747340	DIVA PELIGRINI DE OLIVEIRA E OUTRO
55688306	DJALMA VALDIR DE OLIVEIRA
17956820	DOMENE & SILVESTRE LTDA
18812579	DOMENE, YAMADA & SANTOS COMERCIAL LTDA

VISTO JURÍDICO - SLW

81802300	DOMINGOS SCATENA
85565090	DONIZETE ALVES DE LIMA E OUTRO
54641683	DONOZOR MILITAO PEREIRA E OU
22211654	DORI EDISON PERPETUO VALDERRAMA E OUTRO
22170669	DORIVAL AGULHON
79981380	DORVAIR TALPO E OUTROS
88277220	DORVALINO DAL BO SOBRINHO
81030389	DOUGLAS FANCHIN TAQUES DA FONSECA
12521181	DOUGLAS JOSE DARONCH
62223399	DOUGLAS ORTH
19621950	DOUGRAS MOGRS DE JESUS BOMFIM - ME
96141395	DOURETE MARIA REIS COSTA
25817378	DUARTE QUEIROZ E OUTROS
24044563	DUCAMPO LTDA - ME
77257103	DURCESO PAULO DE SIQUEIRA
79941930	DURVALINO DENARDI E OUTROS
80610970	DURVALINO FONTANELLI
11721303	D'VACA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
57573840	E W EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA - EPP
23278241	ECOAXIAL AGROPECUARIA LTDA.
41114027	EDEMAR KITTLAUS
80957320	EDEMIR LINEU FLORIANO E OUTROS
44692080	EDENILSON JOAO DAHMER
17971965	EDERSON ROBERTO STEIN
99746204	EDERSON VIANNA KOGLER
77883080	EDES CANDIDO DA SILVA E OUTROS
81983830	EDGARD TOMAZ DA CRUZ
15690458	EDILBERTO ANTONIO MENEGHETTI
73232386	EDILENE SOUZA GUIMARAES
63413990	EDILEUZA RODRIGUES CARVALHO
48174208	EDILSON APARECIDO VIEIRA
61037532	EDILSON BERTOLDI
19709279	EDIMAR SACHET
88778820	EDIVALDO JOSE DE MATOS E OUTRO
75762560	EDIVALDO TAMBARUSSI
39109461	EDMAR MARTINS DE SOUSA-ESPOLIO
51523817	EDMAR MARTINS SOUZA JUNIOR
55164277	EDMILSON BERGHAHN
15144984	EDMILSON FERREIRA RANGEL
17034472	EDNA APARECIDA SANCHES DAGUANO
91134510	EDNA DE PAULA LEAO

VISTO JURÍDICO - SLW

15170152	EDNA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS
92826290	EDNIR APARECIDO VIEIRA
92798460	EDNIR APARECIDO VIEIRA E OUTRO
84416564	EDSON CESAR BELTRAMI
17626109	EDSON FERNANDO ZAGO
17145414	EDSON GOMES PEREIRA
81877520	EDSON JOAO BOSOLI E OUTRO
84130848	EDSON LUIS FRANÇOLIN
89689321	EDSON LUIZ BRANDAO
86440898	EDSON LUIZ HIPOLITO E OUTROS
82163700	EDSON PIPI MARTIN E OUTRO
14424481	EDSON SOUZA LIMA ME
16888870	EDUARDO ADRIANO TRES
43802150	EDUARDO ANDREZEJEWSKI
10906822	EDUARDO AZEVEDO DE BARROS E OUTROS
13683270	EDUARDO BOSOLI E OUTRO
32018479	EDUARDO CARANDINA ROMERO BONDEZAN
13057154	EDUARDO CORREA DA SILVA OMETTO
50160475	EDUARDO FONTANA
72138591	EDUARDO GARCIA DE MORAES
93900805	EDUARDO MAJELA MARCIAL
93759312	EDUARDO PEREIRA DA COSTA
42518326	EDUARDO SENA FREIRE
19627639	EDVALDO APARECIDO DE FARIA
31786030	EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
42517273	EGIDIO DAL MOLIN
74014360	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
19955763	ELENIR CEREZO ZIGART E OUTRA
62764470	ELI JOSE SIGNOR
58281460	ELIANE CRISTINA KRUG LOEFF E/OU
88985555	ELIEZER JANTSCH
54629853	ELIO VALTER BOTAO
59249706	ELIOMAR JOSE MARIA
58767533	ELISA BRANDÃO POPI
79347870	ELISEU ALVES DA COSTA
10145872	ELITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
48962490	ELIZETE CASAL BIANCHI
88845210	ELIZEU APARECIDO PERES FERNANDES E OUTROS
62223313	ELOI CARLOS FREITAS
51274140	ELOI LUIZ COSSUL
54584019	ELOI SEBASTIAO KONJUNSKI

VISTO JURÍDICO - SLW

81010699	ELOIR ANTONIO MORETTI
85772496	ELOIR CESAR CELSO
19921403	ELOY GOMES
71931368	ELSON TAMEKUNI
35468955	ELTON HELLER
28777310	ELTON PEREIRA DE SOUSA
82760210	ELTON ROBERTO SENTINELLO E OUTROS
58827986	ELTON VACARO ZANELLA
44608411	ELVIO SEVERINO PEREIRA
16648510	EMERICO PIVETTA
58821392	EMERSON TIAGO MESNEROVICZ
27824915	EMERSON TOSHIO WATANABE
42003385	EMILIO JOLDEMIR PUTON
83331380	EMILIO TADAO HONGO E OUTRO
55026796	ENDRIGO DALCIN
55428410	ENEAS PEDRO BOVINO
37216363	ENERGETICA SANTA HELENA S/A
56431600	ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA
63311618	ENGELBERTO PERES DIAS DE OLIVEIRA
41786289	ENIO DA SILVA
35720379	ENIO JOAQUIM WESOLOWSKI
54918391	ERALDO SCHMIDT
47674466	ERCI INES DENARDIN
14034666	ERCILIO ANGELOTTI
56109580	ERIELSO THOME
81581280	ERIKA PERCHES GUIDUCCI
53461639	ERIVELTON BENEDICTO NAVARRO
70298126	ERIVELTON RESENDE SANTIAGO
49432850	ERLI AIMI
51524031	ERLY SILVA
18254918	ERNESTO DE PAULA GUIMARAES NETO E OUTROS
65539648	ESER BARROS DE PAULA e outro(s)
18273339	ESLEI RODRIGO CASSIMIRO CASALI E OUTROS
18950829	ESPACO RURAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-ME
22154562	ESTEVES E MAGALHAES AGRONEGOCIOS LTDA ME
58394591	ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
14728595	EUCLIDES APARECIDO ZAMPIERI E OUTRO
84072050	EUCLIDES ROBIATTI
77048474	EUDER IGNACIO
83899790	EURIDES BARATO
14575965	EURIPEDES ELIAS

VISTO

14543056	EUSEMIR EUZEBIO
12597058	EUSTAQUIO DA SILVEIRA VARGAS
17344875	EUZEBIO MORO ZAVARISI
26501651	EVA PEREIRA DA SILVA
68641559	EVANDRO LUIS STREIT
96958499	EVANDRO MELLADO
88189112	EVANIR EVALDO CASSEL
39840444	EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO
52735796	EVERSON LUIS FAE
12487649	EWERTON XAVIER CANDIDO
85012340	EZEQUIEL PELEGRINI E OUTROS
50372449	EZEQUIEL PREISLER
64385396	FABIANNO RAMOS VILELA
10853225	FABIANO LUFT
67333699	FABIENNE IGNACHITI VARGAS
55297349	FABIO AUGUSTO ROSSATO
35106347	FABIO BOONE RAMOS
83415900	FABIO DE OLIVEIRA CAMPAGNON
84682910	FABIO ELOI FRANCO
28663616	FABIO FERREIRA SILVA
27269079	FABIO ROBERTO ZAGO
87294338	FABRICIO ROSSO PACHECO
43576330	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-EPP
22521195	FAGNER PERON
85920340	FATIMO ANTONIO BUZAO E OUTRA
37048104	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARARES GARCIA
77399681	FAXO E FAXO LTDA
21350592	FAZENDA ASAHI LTDA
95757080	FAZENDA GLOBAL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
12147930	FAZENDA PARNAIBA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
83052407	FEDERAÇÃO DAS COOP. AGROPEC. DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA
30665199	FELIPE FROZZA
20200360	FERNANDA BORGES PIMENTEL EIRELI ME
48694689	FERNANDA DALOSSE
37068289	FERNANDA DEMARCO FROZZA
22169091	FERNANDA MORESCO DENARDIN
48399879	FERNANDA MUZZOLON PADILHA
48940046	FERNANDE LUIS PIAIA
43424538	FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE
83730451	FERNANDO CADORE
16462930	FERNANDO CAVALLI BECKER

VISTO JURÍDICO - SLW

80400884	FERNANDO CITON
83501170	FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPAGNON
10255389	FERNANDO HENRIQUE MORALES NUCCI
55455379	FERNANDO LUIS BURIN
87890895	FERNANDO LUIS COA
30414379	FERNANDO LUIZ BUDZIAK
35082086	FERNANDO MENDES MARTINS
47606500	FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
73674202	FERTILIZANTE DO NORDESTE LTDA
66197963	FERTIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
14190973	FERTIPAN-COMERCIO DE FERTILIZANTES E REPRES. LTDA
21192580	FERTIPAR - FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA
73512780	FERTIVALE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA ME
42374684	FILIPE ARAUJO PINTO E OUTROS
10214985	FIORIN & CIA LTDA
25462240	FLAVIO ALBERTO DA SILVA
27397556	FLAVIO ALBERTO NEUMEISTER
62697960	FLAVIO GILBERTO KIST
91272718	FLAVIO JOSE FOLADOR
40765504	FLAVIO LUIS PEZZINI
35553126	FLORENCIO QUEIROZ NETO E OUTROS
25003379	FLORINDO FONSECA
14000420	FORQUETA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
72279486	FRANCIELE ANNA BOLLER MENDES e outro(s)
11108045	FRANCISCO ANTONIO DE FARIAS BARBOSA E OUTROS
30368979	FRANCISCO ASSIS KAPPANN
84756730	FRANCISCO ATAUL MILANEZ
14666456	FRANCISCO CABRERA SANCHES
85589760	FRANCISCO CARLOS CORREA E OU
89085420	FRANCISCO CARLOS REINOSO BRANCO
40305708	FRANCISCO DE CASTRO ALVES
85273160	FRANCISCO DORIGAN
54386438	FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTO
33092826	FRANCISCO KAZUO MIZOTE
43545440	FRANCISCO MISSIO
81072510	FRANCISCO OLIMPIO DE SOUZA
55193129	FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI
80350170	FRANCISCO TABANEZ PIRES
18622941	FRANCISCO XAVIER BURG
14207739	FRUTANOR FRUTAS DO NORDESTE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO LTDA
35757161	GABRIEL GALHARDE NOGUEIRA DE CASTRO

VISTO JURÍDICO - SLW

15271358	GAMELAO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
52752290	GCE S/A
42810701	GELSON AFONSO TRES
60508078	GELSON JOSE POSTAL
12437590	GELSON LUZ GODOY
18604440	GENESISAGRO S A
18895748	GENEZIO MANCILHA BORTOLOZE
49642120	GENOR MELEGATTI
59245480	GENOVE AGRONEGOCIOS LTDA.
95129000	GEO CULTURA COM. INSUMOS AGRIC. LTDA
90294729	GEOTEC AGROPECUARIA MINOSSO LTDA
43418570	GERALDO ALECIO BISINOTO
56053444	GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
19376669	GERALDO FONTANA
65424648	GERALDO GIL FAGGIONI JUNIOR
33577064	GERALDO GONÇALVES
44711077	GERALDO LOEFF
11250336	GERALDO PERRI MORAIS
59530499	GERALDO SILVA MACHADO JUNIOR
84449020	GERSON RIBEIRO PEREIRA
79977970	GERSSE DE OLIVEIRA
12995806	GGF FAZENDAS LTDA
22043804	GH AGRICOLA LTDA-ME
59953845	GIANCARLO COUTO DA COSTA
14552463	GIANCARLO LANCIOTTI
44816358	GIL DE PAULA XAVIER MORO
58965068	GILBERTO COSTA
85451650	GILBERTO INACIO TEODORO E OUTRO
19980671	GILBERTO MACHADO ARAUJO E OUTROS
72185163	GILBERTO MAZZALI
46983686	GILBERTO PIVETTA
88703570	GILBERTO REGANHAN E OUTROS
10910419	GILMAR BOTINI DE ALMEIDA
80882480	GILMAR CELSO ZUCATO E OUTRO
40252213	GILMAR JOSE DENARDIN COMORETTO
50244388	GILMAR JOSE ERTEL
48144347	GILMAR JOSE FONTANA
44678886	GILMAR LUIZ DARIO
25635425	GIOVANI BATISTA PALUDO
60261289	GIOVANI RIZZO
13847992	GISBERTO AVANCO NETO E OUTROS

VISTO JURÍDICO - SLW

33801039	GIVANILDO R. DE SIQUEIRA
67971547	GLADIMIR PERIN CLEMENS
68316801	GLENCANE BIOENERGIA S.A
21641706	GLOMIR BISSONI E OUTROS - CONDOMINIO BOM PASTOR
15230888	GOIAS VERDE AGRICOLA LTDA
13127687	GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA
20103962	GPO SOCIEDADE LTDA - ME
65294114	GRACIELLE PIOVESAN GIRALDI
92007459	GRATO AGROPECUARIA LTDA
26087721	GRUPO MENIN & PASSOS LTDA-ME
37298340	GUANABARA AGRICOLA LTDA.
11526964	GUERINO BATISTA BOLDRIN E OUTROS
16702484	GUERINO FERRARIN
18373623	GUIMARAES & VALERIANO AGRONEGOCIOS LTDA - ME
46272556	GUSATAVO ZANQUETA ALVARES
91994560	GUSTAVO DOS SANTOS DIAS PEREIRA
16021509	GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA
24202270	GUSTAVO SPERANDIO
49164495	GUSTAVO VIGO
79156370	GUTEMBERG ASSUNÇAO RODRIGUES
66663377	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTROS
40509354	HAMILTON MOSCATELO E OUTROS
33195943	HARALD KUDIESS
62747878	HAROLDO ADIR VENDRUSCOLO
79747380	HAROLDO DE SA QUARTIM BARBOSA
79915070	HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA
10466488	HELDER HENRIQUE SENTINELLO E OUTROS
80130770	HELIO BARIONI E OUTRA
56631146	HELIO BENTO DE OLIVEIRA
86202359	HELTON YONEYAMA
23522771	HELVIO PAULO FERRO FILHO
11340735	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA
22016945	HENRICUS JOHANNES AERNOUDTS
80391150	HENRIQUE MASSAKATSU SAKAMOTO
16175619	HENRIQUE MENARIM
80899290	HENRIQUE MONTEIRO RODRIGUES E OUTRA
22834478	HERBERTO SCHERMACK
35874953	HERCILIO NARDI E/OU
16966120	HIGOR YAMANOI SILVA
90939950	HIROCHI MARCO ABE
47834981	HISHI & HISHI LTDA - ME

65299906	HORACIO SHUJI HASEGAWA
12322887	HORIZONTE AGRICOLA REPRES. LTDA - ME
88157330	HORT - PLANT VIVEIRO DE MUDAS LTDA - ME
16670673	HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI
45396208	HUMBERTO CARLOS CENEDEZE
95654269	HUMBERTO VIGNOLI
91751030	IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
23627220	IBICEM AGEMIRO CUCIOL
13296022	ICONE AGRICOLA LTDA
21490106	IDEAL AGRO SA
88997680	IDERVAL APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
41000919	IDEZIO ANTONIO MAZOCCO
62282479	ILLANA CALDAS GOMES KUSTER
80377600	ILSON LOURENÇO SCOBOSA
26142872	ILVO ZIMMER
90477630	IMPACTO COMERCIO E REPRES. AGRICOLA - ME
79080830	INACIO CAMILO RUARO
46378391	INES HUNEMEIER
21397785	INSUFORTE NUTRIÇAO VEGETAL LTDA
75514410	INTEGRAÇÃO AGRICOLA E PECUARIA COMERCIO E REPRES.LTDA-ME
99326400	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
21872967	IRENE PANEGOSSI TREVIZANELI
16314409	IRINEU ANTONOW
28661621	IRINEU ZACCHEU
23523652	IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME
85811150	ISABEL CRISTINA LINS DANTAS - ME
83276710	ISAMO OZAKI
78663318	ISMAEL CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
81776500	ISMAEL ROTA E OUTRO
76139378	ISRAEL ROZ CANOS
45044190	ITAGI AGRO LTDA
44574061	ITALVINO BARIVIERA
46071261	ITAMAR DAGNESE
76218918	IVAIR APARECIDO ZACHEO
29384061	IVAIR GOMES
28498070	IVAN ANTONIO CAUS
77439180	IVAN ROBERTO BRUCCELI
13486032	IZABEL DO CARMO COSTA
41031822	IZAIR CARLOS DALPICIO
14663377	J. R. PRODOMO E OUTRO
15398385	JACILENE LEANDRO DO NASCIMENTO

VISTO JURÍDICO - SLW

36634123	JACINTA ERICA LERMEN
17633036	JACINTO JOSE LERMEN
55030610	JACKSON HIDEO SAKATE
80245290	JACOB LIEBE
89540980	JACSON ISMAEL WALLAUER
56058764	JACY DE SALES PINTO
98049674	JAIME LOSS
22271409	JAIME SCHWAAB
50776118	JAIR LUIZ DA SILVA
13222177	JAIRO OSCAR DA SILVA
96305711	JAMES MANFIO UITDEWILLIGEN
49363549	JANIO DE FREITAS BORGES
63781375	JASON JOSE DAS NEVES
46061880	JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME
83581850	JERONIMO CALIXTO BORGES JUNIOR
51310536	JERRI ELIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA
14662175	JESUS CARVALHO ESPOSITO
18966020	JESUS PEDRO DE OLIVEIRA
86777530	JESUS RIBEIRO PEREIRA E OUTRA
97426385	JESUS VEIGA MANSANO
21784762	JF AGRONEGOCIOS LTDA - ME
81046910	JF CITRUS AGROPECUARIA S.A
23036370	JIEM AGRICOLA E COMERCIAL LTDA
11985752	JMJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
81490448	JOAO ALBERTO CARETA
71753109	JOAO ALBERTO MAYER
32086130	JOAO BATISTA DA SILVA
27848825	JOAO BATISTA FERRI
66991889	JOAO BATISTA LOPES
57850798	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
77796187	JOAO BATISTA SANTA ROSA
26116880	JOAO BOLDRIN E OUTROS
32696485	JOAO BORGES SOUTO
21564477	JOAO CARLOS DELLA MEA
51881780	JOAO CARLOS JACOMASSI
11305194	JOAO CARLOS MORANTE E OUTROS
28922344	JOAO CARLOS MUTAO
46165630	JOAO CARLOS PIERDONA
24800490	JOAO CARLOS PUTON
14406371	JOAO CARLOS SANTICHIO
14568489	JOAO CONRADO SCHMIDT

20288069	JOAO DE OLIVEIRA FLORES
10027891	JOAO DIANA E OUTROS
83521620	JOAO DIMAS GARCIA MAIA
10574687	JOAO EDSON ARELHANO
16906168	JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS
17696650	JOAO EUDES GERMANO BEZERRA - ME
89105010	JOAO EZIQUIEL SANCHES MENDES
37831879	JOAO FABIO PEREIRA
32288578	JOAO FERREIRA DA SILVA
26025280	JOAO FIGUEIRA DA SILVA
88998230	JOAO GONÇALVES COIADO E OUTROS
30623901	JOAO HENRIQUE DORNELAS
49398889	JOAO HENRIQUE POZZOBON
21852936	JOAO JUSCELINO HAMMEL
80824660	JOAO MARCOS MAGANHA
69056171	JOAO MARQUES PEIXOTO
93746490	JOAO MARTINS DA SILVA NETO E OUTRO
88865991	JOAO MARTINS SANCHES
84613990	JOAO MOACIR SCOTTON
77782887	JOAO PAULO CAMOZZI
74518658	JOAO PAULO GELAIN
32755775	JOAO REINOSO BRANCO FILHO
90769740	JOAO RICARDO GEAQUINTO COSTA DE SOUZA
31773338	JOAO TELMO POZZOBON
20894570	JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE
48191442	JOAO VALDEMAR MANTOVANI
90736670	JOAQUIM APARECIDO ABRANTES E OUTRO
15202040	JOAQUIM CALDEIRA DE MOURA
71450471	JOAQUIM DE AGUIAR
47990090	JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
40520366	JOHN KUDIESS
31381154	JOLCINEI MARCHEZAN
94312338	JONH FRANCES WALTON
88828140	JORDAO EDSON MARCUSSI
74987615	JORGE FERREIRA FILHO
44663692	JORGE FOCKINK
32770910	JORGE LUIS GRINGS
87383180	JORGE LUIZ DUTRA CIA LTDA
64488388	JORGE LUIZ QUISTE
83336870	JORGE LUIZ UGUCIONI E OUTROS
41099761	JORGE SCHMITT

11695539	JOSE ALEXANDRE SANTANA
20067097	JOSE ALVES TEIXEIRA PIRES
82697230	JOSE AMADEU PUPIN E OUTROS
78468779	JOSE ANDRE MONTEIRO RODRIGUES
18461782	JOSE ANTONIO GRACIOLI E OUTRO
94760166	JOSE ANTONIO REZENDE
41144921	JOSE ANTONIO RODRIGUES QUISTE
82586460	JOSE ANTONIO TEDESCHI
83841270	JOSE APARECIDO DA SILVA
15634655	JOSE AUGUSTO DEPONTI
39145212	JOSE BISELLO
18443885	JOSE CANDIDO DA SILVA
80250530	JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO E OUTRA
83393470	JOSE CANDIDO DONIZETE DAGUANO E OUTRO
80737990	JOSE CARLOS CIZENADO E OUTRO
65160223	JOSE CARLOS DA COSTA
45069590	JOSE CARLOS DE CAMARGO
44177201	JOSE CARLOS DE MORAES
39012417	JOSE CARLOS MACHADO
91162430	JOSE CARLOS MATHIAS E OUTRO
85400690	JOSE CARLOS RAMPASSO
57212031	JOSE CARLOS SOBRINHO
15028524	JOSE CARLOS TROPALDI ENSIDES E OUTRO
80823880	JOSE CARLOS ZANCO E OUTRO
80959840	JOSE CATARUCCI SCARANI
10856340	JOSE CIORLIN
11669381	JOSE CORREA SANTOS
38479009	JOSE DA SILVA FRANCO
46036385	JOSE DE JESUS VASCONCELOS PIRANI
79637940	JOSE DOMINGOS ANGELUCCI E OUTRO
95112109	JOSE DOS REIS SANTIAGO
85560330	JOSE DUARTE FILHO
17578392	JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME
83911220	JOSE FELTRIN NALI
16923529	JOSE FERNANDES PEQUENO NETO
83411050	JOSE FERREIRA DO VAL E OUTROS
85703650	JOSE FRANCISCO FERREIRA
86388966	JOSE GERALDO DE CASTRO
93028687	JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA
92429669	JOSE ISAIAS DE LIMA
15055361	JOSE IVO SCHEIFER

VISTO

16362498	JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS
27555721	JOSE JOSUE NEVES
34146563	JOSE LOURENCO FILHO
17971325	JOSE LUCIANO SABADINI
13259391	JOSE LUIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
33718962	JOSE LUIS DE AQUINO
93292490	JOSE LUIS SGARIA
35450835	JOSE LUIS VENANCIO CORREA
74280821	JOSE LUIZ BALARDIN
26516675	JOSE LUIZ CASSOLE JUNIOR
22420724	JOSE LUIZ COLOMBO
11862928	JOSE LUIZ COLOMBO CITRUS EIRELI
35813668	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
66875588	JOSE LUIZ FIM
18212379	JOSE LUIZ RIBEIRO
84425970	JOSE MANOEL DE SOUZA MELLO
10629201	JOSE MANOEL JORGE FERREIRA E OUTRO
17500206	JOSE MARIA GONÇALVES CARDOSO
83685010	JOSE MARTINS GARCIA
74815008	JOSE MAURICIO MORAES DA COSTA
48803170	JOSE MAURO DA SILVA
88328210	JOSE MAURO DE OLIVEIRA
81721900	JOSE MOREIRA
21224525	JOSE ODAIR ZONTA
21935765	JOSE PAULO GUERRA FILHO
88238710	JOSE PAULO NEGRINI E OUTRO
85548890	JOSE PAULO RAMIN
27226875	JOSE PAULO TINAZO
19070667	JOSE PEREIRA VAZ
83275560	JOSE PERES BIUDES E OUTROS
33163936	JOSE QUEIROZ DA SILVA
48823988	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
36389790	JOSE RIBEIRO PEREIRA
17214580	JOSE ROBERTO FAION
24645230	JOSÉ ROBERTO MARQUES
51852187	JOSE ROBERTO OLHIER
84129590	JOSE ROVATI BOGAS
29733715	JOSE SEVERINO BARBOSA FILHO
49134344	JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
15421732	JOSE VALDEMAR PREISLER
10518853	JOSE VALENTIM COSTA

VISTO JURÍDICO - SLW

34260293	JOSE VIEIRA
66861632	JOSE VOLNEI POPPI
58768890	JOSE WAWRZYNIAK FILHO
11372678	JOSEFA PELEGRINI DE MATOS
18682549	JOSEFINA MARTIMIANO MELHADO E OUTRO
79915310	JOVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA
18741168	JOVELINO DE PAULA FERREIRA
54730759	JOVINO CARDOSO LEAO
70072996	JR AGROPECUARIA LTDA - ME
73884190	JR DE CARVALHO PILAR DO SUL-ME
16655877	JUAREZ JOSE VILELA
81062350	JULIA PINTO UCHOA STAMATO
84952506	JULIANA CORREA MENDES
54374959	JULIANA HAMMEL RICKLI
30653151	JULIANI FONTANA
23425319	JULIANO ANDRE OSELAME
89312430	JULIO CESAR CAIXETA
49970640	JULIO DE OLIVEIRA LINS
78045495	JULIO MARIA SPINOLA AVELINO E OUTRO(S)
48251969	JULIO PELIZZA
55071125	JUNIO SEIJI WATANABE
72938218	JUNIOR MATINEZ
78645859	JURACY RIBEIRO PEREIRA
73438260	JURANDIR RIBEIRO PEREIRA
13308479	JUVENIL DONIZETTE TRIVELLATO
40442675	KATSUMI DEAI
28294601	KAZUO DEAI
24806403	KC COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES EIRELI
55404855	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA
36770124	KIOSHI HOSHINO
54638062	KIYOMI TANAKA E/OU
74020345	KLAUS HAEHNER
42627010	KLEBER VINICIUS DALLAGNOL
20477503	KOITI ORITA
81174800	KOYAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
72041500	L MACIEL DE FREITAS EPP
13161244	L.ASSI JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO.
73803320	LAÇO DE OURO AGROPECUARIA LTDA
47261412	LADY PELIZZA
88997804	LAIRES BODANESE JUNIOR
12428201	LAURI PEDRO JANTSCH

VISTO JURÍDICO - SLW

36924814	LAURI PEDRO KAPPES
27583775	LAURI SIMON
30635519	LAURINDO AIMI
26396039	LEANDRO ANTONIO TONDATO
77354508	LEANDRO BIM CAVALIERE
94719730	LEANDRO REGINALDO CARARRETO
31586667	LEIVANA PAES DOS SANTOS BRUNELLI
34227407	LEO PAULO RANZI FONTANA
62105210	LEOCIR JORGE ZORTEA
58797548	LEOMAR ANTONIO TESTA
33157588	LEOMAR JOSE RECKERS
41387910	LEOMIR PAULO DAHMER
37330705	LEONARDO GIONGO
26477718	LEONARDO MENDES ALMEIDA
76056346	LEONARDO MOREIRA CANTARELLI
59463639	LEONARDO ZAGO DEQUECH
84002476	LEONILDO JOSE DE FAVERI
27464059	LEONILDO KOZAK
25377709	LEONIR RUGERI
10399281	LETHIERI AIMI
40492036	LIDIO GUERRA E OUTROS
34030336	LIGIA MARIA BATISTA
80660983	LINO COSTA
71267540	LOPES BARCELOS LTDA EPP
34838944	LORENZO MACIEL GOBBI
79317928	LORI ARACI SCHRODER
36920231	LOTARIO LUFT
10870725	LOURENÇO LORENCETI E OUTRO
16811593	LOURENÇO RODRIGUES
76533038	LOURIVAL MAZOTTI
84615567	LUCIA FATIMA DOS SANTOS DIAS PEREIRA
15086856	LUCIANA BARCELOS DE MENEZES OLIVEIRA
60069023	LUCIANA LUIZA BERTOLIN NOGUEIRA
38472945	LUCIANO CADORE
16074183	LUCIANO CALEGARO NUSSIO
96864190	LUCIANO ROBERTO MARTINS
84250330	LUCIO CESAR FERRARI
44699891	LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA
42021251	LUCIO FELIX DE SOUZA FILHO
13353497	LUCIO FERREIRA DE MORAIS
66469526	LUDSON ROSA SILVEIRA

VISTO JURÍDICO - SLW

36732036	LUIS ALBERTO MARAES NOVAES
49376780	LUIS ANDRE PIERDONA
21176205	LUIS ANSELMO MENDES
31255088	LUIS ANTONIO MONTECHIESI
14979764	LUIS ANTONIO MUTERLE
42803608	LUIS AUGUSTO ALBERTONI
18510678	LUIS CARLOS PAPASSIDERO
60328517	LUIS FELIPE CASALI
57251978	LUIS FUJINAMI E OUTROS
84035846	LUIS GUSTAVO MORETTI
48777706	LUIS LAUDIR LAZZARI
14008298	LUIS SERGIO GAMBARATO
42658599	LUISA POZZI MARINS COSTA
88046980	LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
23786918	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
17442891	LUIZ ANTONIO RODRIGUES
15163423	LUIZ APARECIDO DE SOUZA
45610038	LUIZ CARLOS DA SILVA
59889446	LUIZ CARLOS FERREIRA
14233517	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
61748226	LUIZ CARLOS RODRIGUES
35504978	LUIZ CARLOS SALVATORI
79492290	LUIZ CELSO HERNANDES TELES
54257280	LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
24160596	LUIZ FERNANDO GUIMARAES GOULART COSTA
41065905	LUIZ FERNANDO LIRANI E OUTRO
18129240	LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
78322149	LUIZ MARTELLI E OUTROS
12341010	LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA
91672490	LUIZ PEDRINI
18287875	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO
86781413	LUIZA SCHAFER
21218250	LUZIA ALVES DA SILVA
11137477	LYVIA COSTA SILVA
11152280	MACRO E MICRO COMERCIO DE ADUBOS LTDA
66494435	MAGNA SAMARITANA ROCHA DA SILVA
52639100	MAICON FONTANA
13724297	MAIRA CRISTINA BRITTO FERNANDES
76286827	MAKER CARVALHO DE SOUZA
80825828	MANOEL DOMINGOS DE MATOS
40758800	MANOEL DOS REIS DOS SANTOS

VISTO JURÍDICO - SLW

78115990	MANOEL JOAO DE OLIVEIRA
95332010	MARCELA BRAIDO DARIO ROSA
74635298	MARCELO BARON POLANCZYK
84480490	MARCELO DONIZETI MARTINS
81139454	MARCELO JOSE MARCHESAN
99786974	MARCELO LEOMAR KAPPES
53008944	MARCELO LUIZ DE MOURA
56016129	MARCELO RICARDO MARCON
71425934	MARCELO ROBERTO ARGENTA
67764517	MARCELO SOUZA DUARTE
86878490	MARCERLO BELOTI FAVARO
19810849	MARCIA REGINA BARATO MARTINS E OUTRO
11668563	MARCILO ANTONIO FRIZON
89913302	MARCIO AMORIM RODRIGUES
50469320	MARCIO GLEIBE DE CASTRO
12114011	MARCIO HENRIQUE CINEDEZE
32984829	MARCIO JOSE FUCILINI
10923576	MARCIO JOSE SCATENA
82888825	MARCIO JULIO SCHERMACK
99016575	MARCIO LUIS WALKER
43628648	MARCIO LUPION TAQUES
89430867	MARCIO PEREIRA VAZ
94072670	MARCIO ROGERIO DIAS
19963855	MARCIO ROGERIO QUADRE
24268589	MARCIO SCHRODER
31356923	MARCO ANTONIO BORGES
58812563	MARCO ANTONIO VARGAS BERTONI
33708428	MARCO AURELIO BARBOSA
40764770	MARCO AURELIO BOTOLLI
87602930	MARCO PELIGRINI E OUTRO
45048045	MARCOS ANTONIO ANANIAS COSTA
69971471	MARCOS ANTONIO ANTONIOLI
93167199	MARCOS ANTONIO BALAN E OUTROS
81053170	MARCOS ANTONIO LOPES
89945060	MARCOS APARECIDO BEDUHN E OUTROS
52703576	MARCOS APARECIDO FRANCISCO
17103302	MARCOS ASTOR POOTER
41599438	MARCOS AURELIO DIPP
30207460	MARCOS BONIFACIO PIRES
56060389	MARCOS CRISTIANO ERIG
10567011	MARCOS DANIEL FREIRE DE SOUZA

VISTO

12684740	MARCOS FREDERICO FIORILLO MENARIM
61949833	MARCOS ISSAMU IAMAMOTO
39806316	MARCOS LEONARDO LAZZARI
16027922	MARCOS PEREIRA DE MORAIS
29853915	MARCOS RESENDE SILVA
99302136	MARCOS ROBERTO FERRI
16977372	MARCOS SOARES DE OLIVEIRA
57063605	MARCOS VINICIO PERIGOLO
50825437	MARDONIO GONÇALVES SILVA
88512250	MARIA ANTONIA DOMINGUES CASARI E OUTROS
64766900	MARIA APARECIDA FERRI
20268760	MARIA APARECIDA NOVAES DAGUANO E OUTROS
71549609	MARIA BEATRIZ SCHERMA NARESSI
22011319	MARIA FRANCISCA FIGUEIREDO FREIRE
14931949	MARIA JOSE MONTEIRO LOPES
14019803	MARIA JOSE TEIXEIRA DE MENDONÇA E OUTROS
28085396	MARIA LOURDES PIVA HARTMANN
91853729	MARIA MARCOS MARCHEZAN
85218080	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
11332422	MARIA STELLA DE TOLEDO RAMOS CANSANÇAO
51500335	MARIANA FERREIRA SOBRINHO
63794977	MARILANE MORESCO DENARDIN
69412545	MARILENE ZANCANARO ZANELLA E OUTROS
36635987	MARINALVA PIRES ROCHA DE PAULA
84444266	MARINEZ BONA MUZZOLON
68626640	MARIO A. LUSSARI E CIA LTDA - EPP
77954548	MARIO ADRIANO TONDATTO
78827906	MARIO ARI LUFT
96858250	MARIO COSTA JUNIOR
17078008	MARIO DONIZETE SARTO E OUTROS
22053115	MARIO JOSE POSSAMAI
69020779	MARIO LUIZ FUCILINI
47802068	MARIO MAEDA IDE E OUTROS
85079790	MARIO MASSOCATTO E OUTRO
11986770	MARIO NOGUEIRA GOMES JUNIOR
68318855	MARIO RUFONE
90351280	MARIO TOSHIHIKO YOSHIOKA E OUTRO
79273640	MARIO WILLIAN LEMOS
80651216	MARISTELA MENARIM G. TEIXEIRA
66621194	MARISTELA SALETE LIBERALI DE SOUZA
11496887	MARLEI CONCEIÇAO ZANARDI PIRES

VISTO
Jurídico - SLW

66677599	MARLI DE SOUZA RIZZI
26173861	MARLI ELVIRA BRITTO FERNANDES
10208003	MARLOS FERNANDO PUPIM MUNHOZ
32288174	MARQUES ANTONIO DA SILVA
49093282	MARTHIUS ANDREY WANDERLEY BERTOLDO DE VIVEIROS
18216340	MARTINS EURIPEDES CARNEIRO
87247984	MARY KIMURA JINZENJI
85909850	MASSANAO KURIHARA E OUTRO
25718058	MASSAO SIGAKI
59974354	MASSIMO LUPION TAQUES
23086770	MATA FRESCA LTDA - EPP
23789801	MATHEUS BERNARDES RIBEIRO RESENDE
26199548	MAURI ANTONIO RETTORI
54655455	MAURI SPONCHIADO
58791191	MAURICIO ALVES DA SILVA
68454520	MAURICIO MACHADO
74383949	MAURO JOSE RESENDE
84909773	MAURO MANABU KIMURA
21022232	MAURO VIEIRA MAGALHAES
95486178	MAXIMILI COSTA ALMEIDA
56818019	MAYKON ALVES RIBEIRO
93564470	MERCEDES ZOCAL DA SILVA E OUTROS
11878962	MICHEL VITOR DE SOUZA
37865676	MIGUEL DAGNESE
32603436	MIGUEL JOSE BRUNETTA
72464488	MIGUEL RIZZOTTO
31472281	MILTON LUCIO BATISTA
21760653	MILTON RODRIGUES PEREIRA E OUTRA
84805390	MILTON RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
79636960	MILTON SOUBHIA
17366473	MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA-ME
10781699	MIRAI AGRONEGOCIOS LTDA
22553404	MNS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS
24887700	MNS-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA
37366769	MOACIR ANTONIO PUTON
66339294	MOACIR COMUNELLO
45215260	MOACIR DE SOUZA OLIVEIRA
69909675	MOACIR DOS SANTOS MARTINS
19058160	MOACIR FONTANA
26488579	MOACIR GENERO
16631896	MOISES HENRIQUE SENTINELLO E OUTRO

VISTO
Jurídico - SLW

21255660	MURILO FONSECA
95091050	MURILO RAMOS
81805520	NAIR AFONSO RAO
20758995	NAPOLEON MACLOVIO SANDY SAAVEDRA
26107194	NATALICIO ROSA 14222101893
38562160	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA
37832980	NELSON DIONIZIO
32861699	NELSON LUIZ FEITAL
75066868	NELSON MARIN LOPES
86730711	NELSON PAULO TAVARES
14645157	NELSON SCHNEIDER
22840435	NELVO LOHMANN
37686658	NESTOR DA SILVA RODRIGUES
36019170	NEUSA SANTANA SILVA - ME
13878107	NEWTON NUNES DA SILVEIRA
25174037	NILDO VALDEMAR KOCH
10651390	NILO TOZZO E OUTROS
12784920	NILSON BETETI
35510641	NILSON DE PAULA X MARCHIORO
20742877	NILSON PIRES FARINHA E OUTRO
80055690	NILTON ALVES FERREIRA E OUTRO
30724368	NILTON COSTA LOPES
47765500	NILTON LUIS ARDENGUE
33186296	NILVAN RABELO HUEBRA
13603769	NIVALDA LOPES DE SANTANA
79272840	NIVALDO ASSI VITORI
84508086	NIVALDO BATISTA SANTIGO
60075988	NIVALDO JACINTO DOS SANTOS
34118497	NOE DANTAS DOS SANTOS
57832416	NOE SALES PINTO
26980048	NORBERTO MEDEIROS JUNIOR
18563284	NORTEVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
12182124	NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME
86032930	NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA
21862498	NOVA CAMPO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
26745772	NOVA UNIALCO SPE II LTDA
35972611	NPK AGRICOLA LTDA
17771725	NUBIANNE ALCANFOR PERUZO DE OLIVEIRA
23104316	NUTRI LAZZARI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME
37258183	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA
27190022	NUTRIGAM COMERCIO AGRICOLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME

72657320	NUTRITIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
56832770	O TELHAR AGROPECUARIA LTDA
85499500	OCIMAR APARECIDO ZEBIANE
14814706	ODACIL RANZI
17197748	ODAIR ANGELELLI
38674424	ODELI CATAPAN
44814208	ODENIR DOS SANTOS RIEDO
74347365	ODIMAR PELIZZA
47618418	OLACIR ZUCCO
77703316	OLARA GIOVANNA BARBARA TEIXEIRA ROCHA
38370662	OLDAIR ANTONIO SANGALETTI
10338241	OLDIMIR DARCIO ROPKE
74480642	OLIMPIO LOPES DA SILVA JUNIOR
54548187	ONEIDE MARCON
84471050	ONIVALDO MARCUSSI E OUTRO
24085146	ORCELINO ALVES DE SOUSA
54259410	ORIDES RODRIGUES VELHO
27698521	ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
20166702	ORLANDO VON DER OSTEN
15991148	OSCAR LUIZ FROZZA
10618439	OSELAME GRAOS LTDA
17309140	OSMAR BUURON
40956334	OSMAR FERREIRA RODRIGUES
39511316	OSMAR RAFAELI
80662240	OSVALDO AGOSTINI E OUTRO
25788448	OSVALDO PICCOLI
17061415	OSVALDO PINTO BORGES
17032288	OSVALDO RODRIGUES PEREIRA
85926760	OSVALDO SCATOLIN
74519469	OSVINO RICARDI
13683262	OSWALDO JOSE FERNANDES
97047350	PABLO KLEIN MAIER
13735301	PARCEIRA AGRICOLA LTDA - EPP
68932014	PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF
89364346	PAULA TEIXEIRA DE MOURA
78663342	PAULINO VICENTE GRANDIZOLI
37049475	PAULO & MARKUS LTDA - EPP
10849577	PAULO ACACIO ZOIA
54269253	PAULO ALBERTO BAGGIO
96148368	PAULO ALEXANDRE MODESTO CAMARGO GARCIA
79156070	PAULO BERNARDES

VISTO
JURÍDICO - SLW

86498840	PAULO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
56943911	PAULO CESAR MUZZOLON
84926168	PAULO CEZAR DE PRINCE
44778600	PAULO CEZAR TONON
32430892	PAULO DALTO NETO
84774510	PAULO DE SOUZA COSTA
34662338	PAULO ELIAS RODRIGUES
15228334	PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
86386581	PAULO FERNANDO RAVAGNANI
29813891	PAULO FLAVIO GIGLIOLI
59100397	PAULO HENRIQUE BRAGA
77864131	PAULO HIROMITU ARAMAKI E OU
85839241	PAULO JUNIOR RODRIGUES PEREIRA
84862640	PAULO MONTEIRO RODRIGUES
11588470	PAULO OLIDER CHIARARIA
87481800	PAULO PONTEL
31461964	PAULO RICARDO FRASSON
16727320	PAULO ROBERTO CAMARGO
29453549	PAULO ROGERIO SANTIAGO
90071190	PAULO SERGIO AGUIAR
45815305	PAULO SERGIO CONTIN
95571523	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
69173206	PAULO SERGIO DOS SANTOS
13013743	PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS
13392365	PAULO SERGIO M. S. ASSUMPÇAO
14924631	PAULO SERGIO RODRIGUES JUNIOR
18204767	PAULO TADEU CORTEZ MARTINS
89434430	PAULO V. LUCHESE & CIA LTDA
58468110	PAULO VALSON FERRAZ RAMOS
90675720	PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA LTDA.
28143589	PEDRO ANTONIO LUIZ COSIMO - CPF: 122.602.186-79 - ME
64117540	PEDRO BERILIO DAHMER
15160190	PEDRO CAVALIERE FILHO
24781282	PEDRO DA LUZ DINIZ
34484128	PEDRO DE PAULA GUIDI E/OU
71961320	PEDRO EUGENIO DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP
41586709	PEDRO FAVORETO FILHO
46892001	PEDRO FERNANDES MORAES
60574589	PEDRO HENRIQUE TOSO
52497909	PEDRO LUIZ DA SILVA
93769636	PEDRO MORAES REZENDE

VISTO JURÍDICO - SLW

14569655	PEDRO MUFFATO
25847748	PEDRO NALI
15477638	PEDRO REDEMPTOR GUIDI
23482313	PEDRO VITOR BOZELI CEZARE
11717499	PEDRON & MICHELOTTI LTDA
18726028	PERCIVAL CORREA DIAS
79304960	PEREIRA & RODRIGUES AGROCOMERCIAL LTDA - EPP
51985420	PEREIRA E MAGALHAES LTDA-EPP
12320136	PETROCOM TRANSPORTE LTDA - ME
15611266	PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGACAO - EIRELI
12975916	POLLIANA QUEIROZ DE QUEIROZ
24842930	PONTO AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME
16444532	POTENCIAL AGRICOLA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP
10943866	PRECILIANO & LOPES LTDA ME
21682020	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
15706691	PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA
15145700	QUALIFERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
10659123	QUALITY M.N.S. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
48990370	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A
34117008	QUIRINO DONIZETE MENDES
26418520	R.B. COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - ME
65797396	RAFAEL CABEDA
18041311	RAFAEL DAL ROSS FRANCO
15780879	RAFAEL DALL AGNOL
17763401	RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME
80600913	RAFAEL GRANDO E OUTRO
43360841	RAFAEL JOSE WILBERT
30526341	RAFAEL LEANDRO CHIAPINOTTO E OUTRO
93338074	RAFAEL PINHEIRO ALVES
11931988	RAFAEL SILVEIRA LODO
13375350	RAFAEL SILVESTRE E OUTROS
35619429	RAFAEL ZANINI
23075881	RAINER JOAQUIM DE JESUS
24989700	RAIZE AGRO NEG LTDA
43960335	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
86198440	RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
80705080	RAIZEN ENERGIA S.A
98815733	RAPHAEL GONÇALVES E SOUSA E OUTROS
86440878	REGINALDO HENRIQUE MOLINA
48946850	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA
66410410	REGIS AUGUSTO GIOVELLI

VISTO JURÍDICO - SLW

45166293	REINALDO FERREIRA PAZ
30177960	RENAN WERNER DA GAMA
62179510	RENATO ADRIANO REPRESENTAÇOES LTDA-EPP
19949610	RENATO CAETANO MONTI GUEDES
67936130	RENATO DINIZ JUNQUEIRA
33713260	RENATO LAZZARI
53934717	RENATO RAPPA
91797357	RENATO SIMOES BARROSO JUNIOR
58814086	RENATO SOMAVILLA
13552066	RENATO STRASSBURGER
23781555	RENATO TREVIZOLI E OUTROS
18717489	RICARDO ADRIANO RAMPAZZO
32325860	RICARDO CANASSA JUNIOR
15804221	RICARDO DONIZETE MENEGASSO
27369548	RICARDO HIROYUKI HISHI - ME
78183626	RICARDO JAJAH BARAUNA
82663912	RICARDO MENARIM
97967688	RICARDO TAKASHI SATO
85112160	RINALDO JESUS IANILI E OUTRA
14767423	RINALDO PERPETUO POIANI E OUTROS
85983910	RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
49872570	RIO GRANDE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA
87930280	RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA
61594360	RJ AGROPECUARIA LTDA - ME
90532370	ROBERTO BAZO DE MACEDO - ME
75133219	ROBERTO BOLONHINI NETO
12813862	ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
60184914	ROBERTO CARLOS PALUDO
80796118	ROBERTO CARLOS VISONA E/OU
88123006	ROBERTO DI DOMENICO
11074351	ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
16483056	ROBERTO JOSE MASTROPIETRO E OUTROS-FAZENDA BOA VISTA
16483062	ROBERTO JOSE MASTROPIETRO E OUTROS-FAZENDA BONANCA
16483068	ROBERTO JOSE MASTROPIETRO E OUTROS-FAZENDA SAO JOAO
27558641	ROBERTO MARTINS STEIN
57528721	ROBERTO PELIZZARO
54399750	ROBERTO TISOTT
85896930	ROBERTO VIANA E OUTROS
52167011	ROBSON CARLOS NAVARRO
61315559	ROCHISLEY APARECIDO VENANCIO ROCHA BORGES
70852901	RODINEI BUSS

VISTO
JURÍDICO - SLW

44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
82738270	RODRIGO ANDRE ALTMAYER
40564550	RODRIGO BISELLO
19861966	RODRIGO CAMARGO
98808184	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART
21750810	RODRIGO JACINTO GUIMARAES E OUTROS
18117927	RODRIGO LELIS BALARDIN E OUTRAS
95186158	RODRIGO LUIS LAUCK
24373516	RODRIGO VENDRAMINI BACCELLI
66976391	ROGER EDUARDO SAMRSLA
65153421	ROGERIO CEOLIN
16930531	ROGERIO DONEGA VENDRAMINI E OUTRO
15086156	ROGERIO GALLI GARCIA DA SILVEIRA
37187023	ROMEU PEDRO DA SILVA
48349518	ROMEU RAIMUNDO VOLKWEIS
84417420	RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA
53597788	RONALDO DE ALMEIDA DA SILVA
50267302	RONALDO ORESTES TONIETO
66379318	RONI ALCIONE DRUNN KLEIN
36996130	RONI LUIS TRES
64960684	RONILDO GONÇALVES ALVES E OUTROS
96272230	ROQUE SOARES E OUTRO
88009040	ROSA NEIDE BRAMBILLA
21413914	ROSALINA SANCHES DE SOUZA
33427232	ROSELI VITORIA MARTELLI DAGOSTINI LINS
82802550	RUBENS LUIS BERTOQUE
64426734	RUBENS RODRIGUES CHAVES
46468366	RUI LUIZ GAIO
10929569	RURAL AGRONEGOCIOS LTDA
85220680	RUTH DUELA MANDARINI E OUTROS
18337224	S.C COMERCIO E REPRES. DE PRODS. AGRIC. EIRELI-ME
12229415	S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL
10705635	SADAO TAKAKURA E ADELINO TETUO ARAMAKI
21664912	SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
82533820	SALVADOR CAMPAGNON
86740594	SAMAM AGRICOLA LTDA
22204101	SAN MARCO VEICULOS LTDA
77803698	SANDRA AIMI
24774987	SANTO SALLA
51466860	SAO MARTINHO S/A
27565673	SATIKO NISHIMOTO TANIGAWA E OUTROS

VISTO JURÍDICO - SLW

73474436	SATIRO RIBEIRO DE MATOS
16837371	SAULO EICHIRO SATO
17546502	SAULO JOSE PRATA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
90632480	SEANDRO DUARTE ESTEVE
82115206	SEBASTIAO ALVES DA SILVA
13882457	SEBASTIAO ANTONIO CESTARI E OUTRO
19258275	SEBASTIAO CORREA PEREIRA
83911240	SEBASTIAO FERNANDES PEREIRA E OUTRO
55440769	SEBASTIAO FERRI
17389038	SEBASTIAO FRANCISCO TEIXEIRA
54603196	SEBASTIAO MARCELO MARIUSSI
22228879	SEBASTIAO PAZ DE ALMEIDA JUNIOR
31692117	SERAFIM RODRIGUES DA COSTA
42811767	SERGIO ANTONIO BACH
46524371	SERGIO ANTONIO MENEGOTTO
39949982	SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
62600238	SERGIO GUIMARAES GARCIA
13756931	SERGIO LUIZ BERWANGER
32479029	SERGIO MARIO LINCK
54609771	SERGIO NUNES DOURADO
68146094	SERGIO PUZISKI
37175360	SERGIO SANTOS CARVALHO
93996900	SERGIO SILVA QUEIROS
38906287	SERGIO YUTAKA SAKAE
11540898	SERRA BRANCA AGRICOLA S/A
11374012	SEVERINO JOSÉ DA SILVA
33474609	SEVERINO SILVIO TOZZO E OUTROS
85252700	SHIGUERU HASHIMOTO
20677318	SHUICHI HAYASHI
91345610	SIDINEI DONIZETE MARTINEZ
10804951	SIDMAR NUNES PEREIRA E OUTRO
49122829	SIDNEI EDSON HEINECK
74304291	SIDNEI JOSE PREISLER
36763489	SIDNEI YOSHIHARU SUMI
61983209	SIDNEY APARECIDO DELLA ROSA
87993279	SIDNEY ASSAMI
84658200	SIDNEY ROBERTO SICCHIERI
61755030	SIGMA AGROAMBIENTAL LTDA - ME
74497580	SILVERAGRO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP
48493678	SILVERIO KOLLING
10201077	SILVIA HELENA VICTOR VIEIRA

VISTO JURÍDICO - SLW

56576006	SILVIO CESAR KNUPP
73433985	SILVIO JOSE PEREIRA
12959436	SIRLAM DE GOUVEA SILVA
10772915	SITIO PARAISO VERDE FRUTICULTURA LTDA ME
93059460	SITIO SAO PEDRO
93917340	SJ BRAZIL AGROPECUARIA NO. 1 LTDA.
10249419	SJC BIOENERGIA LTDA
89096457	SLC AGRICOLA S.A.
18531594	SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A.
62257920	SOLAGRI MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP
49894860	SOLO FERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA
13214554	SOLO TRATORES EIRELI - ME
33706840	SOLOAGRI ANALISES DE SOLO E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
13414093	SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA
68684410	SONIA CRISTINA DELLA ROSA
82935028	SONIA MARIA RIBEIRO
16697605	SOTERO E SOTERO ALVES FRUTAS LTDA
79206231	SOUZA E FAVORETTO LTDA
73131547	STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
24374137	SUCESSOCOMERCIO AGRICOLA LTDA - ME
25880527	SUELI POSSATO DE MASI
17646525	SUPREMA AGRONEGOCIOS LTDA.
23244979	T.BIAGGI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ME
85392537	TADEU LUIZ ROYER
65424658	TANIA MARA GARCIA
68148976	TANISE FATIMA RIGON DARTORA
79584519	TARCISIO LUIS CORBARI
78286794	TATIANE SCHOSSLER DI DOMENICO
11595295	TATUAPE AGROCOMERCIO DE SAL & REPRESENTACOES LTDA
80792900	TAUA BIODIESEL LTDA
23062654	TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇAO NO AGRONEGOCIO LTDA - EPP
24741819	TELUKO NAIRA SAKAI MIZOTE
25769408	TEODORO ANTUNES ALVES
40753808	TERESINHA MARONEZI DEBONA
59565070	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.
23579800	TERRA FERTIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
45367910	TERRA NOVA COM. E REPRES. E ASSIST. TECNICA AGRICOLA LTDA
83981770	TERRA SOLUÇOES AGRICOLA LTDA
89470690	TERRA SUPREMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E TERAPEUTICOS LTDA
18104802	TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA
11473159	TERUO OUCHI

VISTO JURÍDICO - SLW

84304456	THIAGO BENEDETTI
51567059	THIAGO BRTOLLA BORIAN
26366963	THIAGO FIGUEIREDO FERREIRA
76781866	THIAGO JOSE BARBOSA ROCHA
37370194	THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO
70858136	THIAGO PERES FONSECA CAIXETA
11586682	THOMAS DE LOUREIRO MENDES E SILVA
80916767	TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA
92885578	TIAGO STEFANELLO FACCO
24636584	TOMAS ANDRZEJEWSKI
29276748	TOMAS KALMBAK
49888520	TOPPLANT COMERCIO DE MUDAS LTDA
23494240	TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI
19887646	TRION AGRONEGOCIOS LTDA
23990984	TRION PRODUTOS AGRICOLA LTDA EPP
44209336	U S J ACUCAR E ACOOL S/A
34503111	UELITON BALDISSERA
37965751	UILSON NAVES ESTEVES
50529382	UMBERTO JOSE DANARDIN
34452080	UMOE BIOENERGY S.A.
44984490	UNIALCO S/A ALCOOL E AÇUCAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
67401109	UNICERES COOPERATIVA DOS AGROPECUARISTAS DE CATANDUVA
11010096	UNIGGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP
18528825	UNIGGEL PROTEÇAO DE PLANTAS LTDA
53009825	USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
48295562	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
74559440	USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA.
60599620	USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA
49972326	USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOOL LTDA
55534560	USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA
77436890	USINA RIO PARANA S/A
50376938	USINA SANTA ADELIA S/A
47063128	USINA SAO DOMINGOS AÇUCAR E ALCOOL S/A
76743410	USINA UBERABA S.A.
88263920	V STOCO - ME
83499030	VAGNER ANTONIO FRESCHI
10492787	VAGNER APARECIDO PEDRINI E OUTRO
35751622	VAGNER BATISTA REGIS
84166860	VALCENIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
37519379	VALCIR GAIATTO
18502850	VALDECI BARBATTO

VISTO JURÍDICO - SLW

48893196	VALDECI MONTEIRO
75469499	VALDECI VIEIRA ODILON
64224309	VALDECIR LUIS FOLADOR
93424288	VALDECY APARECIDO DA FONTE E OUTROS
46548874	VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
83517610	VALDEMAR FUJINAMI E OUTROS
10361263	VALDEMIR ANTONIO DAZZI
17790014	VALDEMIR MARIANO PEREIRA
30720907	VALDIR ARTUZO
85273520	VALDIR DE SOUZA
19442076	VALDIR LAZAROTTO
30632641	VALDIR NEUMANN DA SILVA
36633968	VALDIR RIFFEL
33634815	VALDIR SETIMO RIZZI
85358000	VALDIVINO CECARELLI
73719951	VALDOMIRO LOPES
80570190	VALE DO PONTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA
84933540	VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A
10347180	VALECITRUS AGRICOLA LTDA - ME
19019378	VALENTIN BIGOTO
29526990	VALME TONELO
24198145	VALMIR ANTONINO KURTZ
56045336	VALMIR SASSE
72245620	VALMOR DALCIN
43433685	VALMOR JOSE MARTINAZZO
82309830	VALTER ANTONIO BATAGIN
30438217	VALTER LUIZ ASTOLFI
34609253	VALTER LUIZ FILIPINI
51116405	VALTER MIKIO MORINAGA
28898940	VALTER PIRES MARTINS
60358246	VANDENIR DOMINGOS PEREIRA
57620988	VANDERLEI BARBOSA
22637329	VANDERLEI BRUNETTA
81993978	VANDERLEI CARLOS FOLADOR
14267126	VANDERLEI DE MOURA
56495862	VANDERLEI JACO GRIEBLER
10284760	VANDERLEI TEODORO LEMOS
39624061	VANESSA MARTINS DA SILVA
75829673	VANESSA TENUTA DE ARRUDA LOEFF
57993120	VANGUARDA AGRO S/A
16723420	VANGUARDA DO BRASIL S/A

VISTO JURÍDICO - SLW

67303188	VANILDO JOAO PEDRINI
84037900	VARLEI APARECIDO DE BARROS
18438440	VAZANTE AGRO PECUARIA LTDA
37309010	VERDE OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA ME
16101279	VILCEU ROBERTO PIVETTA
10718419	VILDE MAFRA
39696590	VILMA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA - ME
44679777	VILMAR FERRAO
79101559	VILMAR JOSE VENSKI
58075593	VILMAR VILLETTI
66825784	VILSON ANGELO FOLADOR
66160389	VILYMAR BISSONI E OUTROS
80003520	VIRGILIO ANTONIO FERRACINI
47029587	VLADEMIR COMIN
66324432	VOLMIR STALBERT
59277220	VOLNEI MARTINAZZO
34137319	VONALDO ANTONIO DE MORAIS
18304734	W.U.Z. DA SILVEIRA - ME
85402630	WAGNER BRUNHARA
24825766	WAGNER CENEDESI
50776860	WAGNER GUIMARAES MACHADO
17821349	WAGNER LUIS CASAGRANDE
26963604	WALDELON ALVES GOMES
79404040	WALDEMAR DOS SANTOS OLIANI
19407270	WALDIR JANTSCH
24039950	WALTER DALOSSE
26040441	WALTER DELFINO MUNIZ
47029234	WALTER TOWS
13590218	WANDERLEI CARLOS FERREIRA TALEVI
83513420	WANDILEI JOSE CORDEIRO ROSA
79972110	WARLEI BATISTA DUARTE E OUTRO
25807900	WASHINGTON FIUZA PAULINELLI
34961020	WEBER TEBAS KER
12252271	WILFRIDRO AUGUSTO MARQUES
54955666	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS
28644851	WILLIAN JOSE DARONCH
53928474	WILLIAN MARQUES DE CARVALHO
10759000	WILSON DE SOUZA LISBOA
10611542	WILSON MINUCCI DA SILVA E OUTRO
11266165	WSC AGROPECUARIA S.A.
38005883	ZILDINEI PANTA PEREIRA

56583427	ZULMAR JOSE PEDRINI

VISTO JURÍDICO - SLW